

CONSTITUIÇÕES

ORDEM DAS
ESCOLAS PIAS

CONSTITUIÇÕES
DE SÃO JOSÉ CALASANZ

I

Madrid, 2026

Congregação Geral

INDICE

- DECRETOS. 5
- CONSTITUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO DOS POBRES
DA MÃE DE DEUS DAS ESCOLAS PIAS,
ESCRITAS POR SÃO JOSÉ CALASANZ. 17
- CONSTITUIÇÕES DA ORDEM
DAS ESCOLAS PIAS 127
- SIGLAS E ABREVIATURAS. 203
- ÍNDICE DE FONTES 207

DECRETOS

DECRETO DE PROMULGAÇÃO

A Congregação Geral, em virtude das faculdades recebidas do 45º Capítulo Geral, promulga pelo presente Decreto as **Constituições e Regras da Ordem das Escolas Pias**, com as mudanças aprovadas no mesmo Capítulo e, em se tratando das Constituições, também pela Santa Sé (CIVCSVA, prot.n.53-1/2003). Estas Constituições e Regras vigorarão a partir do dia 11 de abril de 2004, Domingo da Ressurreição.

No dia 25 de agosto de 1983 a Santa Sé, através da Sagrada Congregação para os Religiosos e Institutos seculares, aprovou o texto definitivo das novas Constituições e Regras post-conciliares, encerrando desta forma um período de doze anos “ad experimentum” (1971-1983). A partir daquela data, surgiram interpretações diversas desde as novas realidades vivenciadas pela nossa Ordem, que têm deixado sentir a necessidade de uma revisão acurada das Regras e uma abertura das Constituições a estas novidades, tal como, por exemplo, a inter-demarcacionalidade e a recente eclesiologia do laicato.

Os Capítulos Gerais 43º (1991) e 44º (1997) já inseriram alguns retoques, mesmo pontuais. O último, ainda, movido pelas citadas circunstâncias, deu à Congregação Geral o encargo de apresentar ao seguinte Capítulo Geral “*uma reforma das Constituições e Regras*”. A Congregação Geral nomeou uma comissão especial para o trabalho de revisão e, finalmente, depois de um estudo atento das mudanças sugeridas, apresentou-as ao Capítulo.

Hoje, portanto, damos a conhecer à Ordem o resultado do trabalho capitular, que inclui pequenas mudanças nas Constituições e uma ampla reforma e atualização das Regras, na esperança de ajudar à revitalização da Ordem. O critério adotado pelo Capítulo foi introduzir nas Constituições apenas aquelas mudanças que estritamente forem exigidas pelas introduzidas nas Regras. Respeitou-se, desta forma, seu caráter de estabilidade em longo prazo, de tal maneira que as Constituições possam impregnar em profundidade o espírito da Ordem. O critério aplicado às Regras foi, pelo contrário, mais flexível, respondendo à sua natureza: regular a vida da Ordem na cotidianidade mais funcional, respondendo às circunstâncias, variáveis no tempo, em que vive a Ordem, corpo vivo que impulsiona seu processo de desenvolvimento no tempo. As mudanças, que com ritmo mais frequente solicitam a submissão das Regras, são simplesmente reflexo deste processo vital que percorre a Ordem.

O documento capitular **“Revestidos de Cristo”** lembra-nos no seu n° 26: *“Os escolápios seguimos o caminho evangélico, ao modo de Calasanz. O evangelho, no seu inesgotável conteúdo, pode ser lido desde óticas diversas. Quando o fazemos desde a perspectiva que nos oferecem os santos, longe de empobrecê-lo ou deformá-lo, captamos melhor sua riqueza. Se existem coisas que só se percebem bem com os olhos do coração, Calasanz, apaixonado pelo amor de Deus e entusiasmado pela educação, conheceu como poucas pessoas as insondáveis riquezas de Cristo, Mestre bom. A perspectiva calasância ficou recolhida nas Constituições, que desenham o projeto de vida do escolápio. Por isso, devem ser objeto de estudo, de referência permanente, de amor e de integração pessoal”*.

Fazemos nossas, ainda, as motivações contidas no Decreto de Promulgação da redação imediatamente anterior das Constituições e Regras (1986) e, em particular a seguinte que parafraseamos: a finalidade das Constituições e Regras *“é criar uma disposição tal na Ordem que, concedendo a primazia ao amor, à graça e aos carismas, faça mais fácil simultaneamente seu desenvolvimento orgânico na vida, tanto da Ordem, como de cada escolápio”*. Efetivamente, sobretudo as Constituições são o projeto escolápio de vida, pessoal e comunitário. É nossa peculiar maneira de aceder ao evangelho e à “vida apostólica”, segundo define São José de Calasanz a vida do religioso. Constituições e Regras não estão, em primeiro lugar, como recurso jurídico frente às dificuldades e problemas, mas como caminho e

guia de nosso seguimento fiel e generoso de Cristo Senhor.

Temos consciência de que Constituições e Regras podem ser vividas apenas disciplinarmente, mas essa não é a maneira autêntica. Nosso Santo Fundador e Pai concebeu as Constituições como alicerces “de nosso Instituto, a exemplo dos santos” (CC 3), para favorecer melhor e mais facilmente as inspirações do Espírito Santo em nós e, dessa forma, chegar a ser “dignos cooperadores da Verdade”.

Ao promulgar um novo texto de nosso corpo constitucional, queremos estimular a todos os nossos religiosos, considerando-os como verdadeiros irmãos, a deixar-se impregnar plenamente do seu espírito, de tal forma que seu modo de ser, sua personalidade e comportamento estejam identificados com esse projeto de vida. Não pedimos, pois, apenas o cumprimento, mas a configuração de sua personalidade individual e comunitária, sem distorções nem polarizações, com tudo o que no texto se diz.

Ao texto vigente das Constituições e Regras vai unido indivisivelmente – não com caráter canônico, mas como documento espiritual – o das Constituições de São José de Calasanz (1621). Foi sábia disposição do Capítulo Geral Especial (1967-1969), que determinou a elaboração de um novo texto constitucional inspirado nas diretrizes do Concílio Vaticano II recém clausurado, para substituir o precedente, herdado praticamente do Fundador, mantendo, porém, as Constituições ca-

lasâncias como referência de “máximo valor espiritual”. Recebam as Constituições e Regras, irmãos, de mão estendida, olhos abertos para sua leitura, inteligência desperta e coração acolhedor.

Queremos agradecer aos membros das Comissões pré-capitular e pós-capitular seu bom trabalho.

Colocamo-nos, juntamente com toda a Ordem, mais uma vez, sob o amparo e proteção de Maria, Mãe de Deus, da qual nos reconhecemos pobres. Tudo seja para a glória de Deus e utilidade do próximo.

Roma, 25 de março de 2004

Jesús María Lecea
Padre Geral

József Ruppert
Assistente Geral para Itália e Europa Central

Jaime Pellicer
Assistente Geral para Espanha

Diego Bernal
Assistente Geral para América

Jaume Riera
Assistente Geral para África e Ásia

Francisco J. Aísa
Pro Secretário Geral

DECRETO

A Ordem Escolápia, permanecendo fiel ao pensamento de São José Calasanz, seu Fundador, reconhece como sua missão, em conformidade com seu ministério sacerdotal, a tarefa de formar crianças e jovens no saber humano, especialmente na piedade e na doutrina cristã.

Em conformidade com as normas do Concílio Vaticano II e demais disposições da Igreja, elaborou cuidadosamente um novo texto de Constituições, que o Superior Geral, por mandato do Capítulo, apresentou à Santa Sé para sua aprovação.

O Sagrado Dicastério para os Institutos Religiosos e Seculares, após submeter o texto apresentado a um exame especial pelos Consultores, com voto favorável do Congresso, em 15 de abril de 1983, por este decreto, o aprova e confirma, com as modificações prescritas pelo mesmo Congresso, de acordo com a cópia, escrita em latim, que se encontra em seus arquivos, tendo cumprido tudo o que a lei exige.

O mesmo Sagrado Dicastério deseja agora que os religiosos das Escolas Pias se esforcem para conformar suas vidas a essas Constituições renovadas e, seguindo o exemplo de seu Fundador, exercendo com grande dedicação a missão apostólica que lhes foi confiada, cresçam a cada dia no amor pela Igreja e por Cristo, sua Cabeça.

Dado em Roma, em 25 de agosto, festa de São José Calasanz, no ano de Nosso Senhor de 1983.

E. Cardeal Pironio, *Pref.*
+ Agustín Mayer, *Secr.*

DECRETO

O Capítulo Geral da Ordem Escolápia, realizado em Salamanca, Espanha, em julho de 1985, adaptou as Constituições, já aprovadas, ao novo Direito Canônico, após o período de experimentação concedido pelo Moderador Geral *“Ecclesiae Sanctae”*. Conferiu também ao Governo Geral da Ordem a autoridade para introduzir, conforme necessário, as correções apropriadas às normas e à redação do texto, de modo que este fosse sempre claro, as contradições fossem eliminadas e certas lacunas fossem preenchidas.

Concluído este trabalho de aperfeiçoamento pela Congregação Geral, o Moderador Geral submeteu as adaptações ao novo Direito Canônico feitas nas Constituições à Santa Sé para aprovação.

A Congregação para os Institutos Religiosos e Seculares examinou cuidadosamente as referidas adaptações. Por este decreto, com algumas alterações, aprova e confirma-as, segundo o texto escrito em latim, que se encontra em seus arquivos.

Além disso, que se cumpra tudo o que a lei exige. Não obstante quaisquer disposições em contrário.

Dado em Roma, em 27 de fevereiro de 1986.



CONGREGAZIONE
PER GLI ISTITUTI DI VITA CONSACRATA
E LE SOCIETÀ DI VITA APOSTOLICA

Prot. n. S. 53-1/2003

BEATISSIME PATER

Capitulum Generale Ordinis Scholarum Piarum, Almae Urbis, debito suffragiorum numero aliquas modificationes in Constitutionibus decrevit easque nunc approbationi Sanctae Sedis submittit.

Congregatio pro Institutis vitae consecratae et Societatibus vitae apostolicae, praevio attento examine, propositas Modificationes vi praesentis Rescripti, secundum exemplar lingua latina exaratum atque in suo archivio conservatum, approbat atque confirmat. Servatis de iure servandis.

Contrariis quibuslibet non obstantibus.

Ex aedibus Vaticanis, die 6 Novembris 2003

+ *Pierangelo Giovanni Vest. c.p.*
Secr.

Jesús Torres ay
Lulu.

Prot.S.025.2026

DECRETO DE APROVAÇÃO

A Congregação Geral julga que a presente tradução portuguesa das Constituições e Regras Comuns da Ordem das Pias Escolas interpreta fielmente o texto original em latim; e, de acordo com essas mesmas Regras, aprova-a por unanimidade e declara-a a versão oficial definitiva em língua portuguesa para todos os efeitos.

Roma, na sessão da Congregação Geral, a 27 de janeiro de 2026



Pe. Alex Djoussé Sch. P.
Secretário-geral



Pe. Carles Gil i Sagner Sch. P.
Padre Geral

**CONSTITUIÇÕES
DA CONGREGAÇÃO
DOS POBRES
DA MÃE DE DEUS
DAS ESCOLAS PIAS,
ESCRITAS POR SÃO JOSÉ
CALASANZ**

PARTE PRIMEIRA

Proêmio

1. Na Igreja de Deus e sob a guia do Espírito Santo, as Instituições Religiosas se esforçam pela plenitude da caridade como seu verdadeiro fim, através do exercício de seu ministério. Este mesmo objetivo, e com todas as nossas forças, é o que nossa Congregação pretende alcançar, cumprindo a missão que lhe foi confiada por Sua Santidade Paulo V, de saudosa memória, Vigário de Cristo na terra.
2. Os Concílios Ecumênicos, os Santos Padres, filósofos de bom senso afirmam unanimemente que a reforma da Sociedade Cristã reside na prática diligente desta missão. Pois, se, desde a infância, uma criança é diligentemente instruída na Piedade e nas Letras, um caminho feliz ao longo de sua vida pode ser razoavelmente previsto.
3. Com humildade, devemos aguardar de Deus Todo-poderoso, que nos chamou como trabalhadores para esta fecunda colheita, os meios necessários para nos transformar em dignos cooperadores da Verdade. Contudo,

considerando a leveza com que Ele governa o mundo, julgamos necessário, seguindo o exemplo dos Santos, fundar nosso Instituto sobre estas Constituições.

4. E, como professamos ser autênticos Pobres da Mãe de Deus, em nenhuma circunstância, desprezaremos as crianças pobres; mas, com tenaz paciência e caridade, nos esforçaremos para enriquecê-las com todas as virtudes, especialmente inspirados pela Palavra do Senhor: “O que fizestes a um irmão dos mais pequeninos, a mim o fizestes.”
5. Será, portanto, tarefa de nossa Ordem ensinar às crianças, desde os primeiros rudimentos, a leitura correta, a escritura, cálculo e o latim, mas, acima de tudo, a piedade e a doutrina cristã; e tudo isso com a maior habilidade possível.
6. Visto que essa tarefa que assumimos é de tamanha importância e requer pessoas dotadas da maior caridade, paciência e outras virtudes, devemos considerar com muito cuidado quem deve ser admitido ou excluído da formação para o nosso ministério.
7. Pois, se não procedermos com grande discernimento na seleção e admissão de novícios e não lhes dermos uma formação muito completa, a nossa Obra, como qualquer outra, por mais santa que seja, desmoronará.

Capítulo I

IMPEDIMENTOS AOS NOSSOS CANDIDATOS

8. Para que o ministério de nossa Congregação floresça frutiferamente na comunidade cristã, para a glória de Deus e o benefício do próximo, cremos ser necessário que nossos candidatos sejam estudados e testados com habilidade e prudência.
9. Numerosas são as condições necessárias para o cumprimento eficaz de nossa missão. É, portanto, conveniente que quem se dedica ao estudo do candidato esteja ciente dos impedimentos que excluem ou dificultam completamente sua admissão.
10. Impedimentos graves incluem: ter sido apóstata ou ser seriamente suspeito de apostasia; profissão em outro instituto religioso; homicídio, até que se obtenha dispensa; infâmia devido a um crime que desqualifique legalmente para as Ordens Sacras; casamento ou promessa formal de casamento que possa dar origem a litígios, e servidão segundo a lei. Em todos esses casos, o Direito deve ser observado.

11. Impedimentos menos graves que não excluem totalmente o candidato são os seguintes:
12. Ter recebido o hábito em outra Confraria sem professar ou permanecer nela por um ano; estar sobrecarregado com dívidas ou sujeito a obrigações civis: a esse respeito, devem ser seguidas as diretrizes da Constituição do Papa Sisto V.
13. Ser excessivamente jovem: neste caso, devem ser observadas as disposições do Concílio de Trento; defeito de integridade física; fraqueza física; deformidade externa notável, de acordo com a lei; ser nascido fora do casamento, desde que o candidato tenha obtido uma dispensa para as Ordens Sacras.
14. Se for descoberto que o candidato sofre de algum impedimento grave, ele não deve ser retido por mais tempo; deve ser dispensado, o mais breve possível, com palavras de bondade e consolo. O impedimento menos grave, quanto mais pronunciado, menos adequado torna o candidato.
15. Se uma erudição notável, uma habilidade rara ou outra qualidade excepcional tornar um candidato particularmente útil ao nosso ministério, ele poderá ser admitido após consulta ao Padre Provincial e com seu consentimento e aprovação. Em todo candidato, a fluência na fala é desejável, para que ele possa ensinar com eficácia.

Capítulo II

ADMISSÃO DE NOVIÇOS AO PERÍODO PROBATÓRIO

16. As tendências perversas que habitam o coração humano são difíceis de diagnosticar e ainda mais difíceis de erradicar. Por isso, julgamos de suma importância que, após cuidadoso exame dos impedimentos, o candidato seja submetido a um longo período probatório. Antes de ser incorporado à vida comum de nossa Congregação, é conveniente que ele seja plenamente conhecido por meio de seu próprio testemunho e do testemunho de outros: seu mestre, seus companheiros e amigos, e aqueles com quem teve contato.
17. Se, após oração, o grupo de Padres que tem voz naquela casa o considerar guiado pelo Espírito de Deus, ele poderá ser admitido como hóspede por um breve período, que o Superior especificará. Dessa forma, ele tomará conhecimento do modo de vida do Instituto, e nossos Padres o conhecerão mais intimamente no Senhor. Ele será instruído sobre como deve se comportar e, especificamente, que não deve

falar ou escrever para ninguém fora da casa ou para ninguém dentro dela sem a permissão do Superior, exceto para aqueles designados por ele. Em um ambiente de grande tranquilidade e liberdade, ele deverá refletir sobre sua vocação consigo mesmo e com Deus.

18. Se, após passar por diversas provações, ele perseverar firmemente em seu propósito, e depois que a comunidade tiverorado neste momento, ele poderá ser admitido a receber o hábito. No livro correspondente, ele deverá listar os itens que traz para a casa. Suas roupas seculares — exceto o que for considerado necessário — são guardadas no guarda-roupa comum até sua profissão.
19. Após receber o hábito, ele é confiado a um formador, o Mestre de Noviços. O Geral escolherá para esse importante serviço um religioso que saiba guiar os noviços rumo à plenitude da virtude com sua prudência, sabedoria, experiência e, sobretudo, com sua vida: ele deverá desempenhar as tarefas comunitárias com boa vontade e constância, possuir um profundo conhecimento das coisas de Deus e dos ritos da Igreja, e ensinar, por sua palavra e exemplo, os mandamentos de Deus, os conselhos evangélicos e o caminho da perfeição.
20. Sob sua direção, os Irmãos e Clérigos viverão um período probatório de dois anos, de pre-

ferência na Casa do Noviciado ou, pelo menos, separados da companhia e do dormitório dos outros Padres. No início, receberão Exercícios Espirituais por pelo menos um mês, ou por um período mais longo, se o Mestre julgar conveniente: nesse tempo, poderão fazer uma confissão geral de toda a sua vida.

21. Devem ser rigorosamente testados e treinados nos exercícios da vida espiritual: oração, leitura e meditação, bem como em diversas mortificações, como vestir as roupas mais gastas, realizar as tarefas mais humildes e, acima de tudo, manter o silêncio e a modéstia de olhar, e outras práticas semelhantes.
22. Devem também esforçar-se para quebrar a própria vontade e o próprio pensamento e suportar tudo o que resultar em abnegação; e devem aprender a ser extremamente simples.
23. Sobre um ponto, desejamos aconselhar sinceramente o Mestre: que interprete com discernimento aguçado em cada noviço a sua inclinação mais profunda ou a orientação do Espírito Santo, que ensina os simples a orar com gemidos inarticulados; e assim, por esse mesmo caminho, ele se empenhará em conduzir cada um ao ápice da perfeição.
24. A cada noviço é designado um quarto. Nada de extravagante, extraordinário ou supérfluo

deve ser tolerado ali. As dimensões do quarto e da cama, bem como os móveis essenciais, devem estar em conformidade com as normas especificadas abaixo.

25. Para encorajar os noviços a buscarem a perfeição, o Delegado Geral ou o representante do Provincial os visitará a cada três meses. Se, por meio de informações obtidas com o Mestre e outros sacerdotes que vivem na casa, ele descobrir algum noviço com caráter rebelde, menos adequado ao nosso ministério e fonte de escândalo para seus companheiros, este deverá ser dispensado sem demora: ele não deve desviá-los do caminho certo.
26. O Mestre deve conversar frequente e prudentemente com os noviços sobre as tentações que mais os afligem: dessa forma, ele poderá providenciar o remédio apropriado. Ele deve zelar atentamente por aqueles que se mostram menos fiéis nesse assunto, pois são os que mais frequentemente se deixam enganar.
27. O Provincial poderá permitir que aqueles que, durante o primeiro ano do período probatório, tiverem feito progressos notáveis nas diversas mortificações e, especialmente, no cultivo da oração, continuem seus estudos, para que não se esqueçam do que aprenderam. Mas, ele não os admitirá à profissão antes de decorridos os dois anos.

Capítulo III

ADMISSÃO DE NOVIÇOS À PROFISSÃO

28. Tendo completado com êxito o período probatório, o noviço deverá confessar toda a sua vida, ou os dois anos de noviciado, se assim o preferir, e decidir com total serenidade quanto aos seus bens.
29. Deverá ser aconselhado a não reservar nada para si nem legar nada à Congregação. De acordo com o Concílio de Trento, e por testamento ou outros meios, deverá distribuir livremente todos os seus bens entre os pobres, parentes, amigos etc.; assim, como um homem completamente destituído, será digno de ser recebido na Congregação dos Pobres da Mãe de Deus.
30. O Mestre deverá informar o Provincial de tudo isso, com cuja permissão o noviço poderá ser admitido à profissão. Embora também sejam necessários o voto e o consentimento de todos os membros professos da casa onde fizer os seus votos. Antes de recebê-lo,

deve-se perguntar-lhe com muita clareza: se ele se contentaria em não ter nenhuma prerrogativa na Congregação, nem desejaria preceder o menos importante, e se aceitaria permanecer por toda a vida no lugar e no serviço que o Superior lhe designar para a glória de Deus.

31. A fórmula da profissão é a seguinte: “Eu, X. de São X., no mundo X. X., faço minha profissão na Congregação dos Pobres da Mãe de Deus das Escolas Pias. E perante vós, Padre X., que representais Deus, e perante todos os vossos legítimos sucessores, faço um voto a Deus Todo-Poderoso, Pai, Filho e Espírito Santo, e a Maria, Virgem Mãe de Deus, de extrema pobreza, castidade e obediência, e, segundo isso, de uma dedicação especial à educação das crianças, de acordo com a Bênção de Paulo V, substancialmente incorporada nestas Constituições.

Essa profissão e esses votos — renunciando agora livre e totalmente a quaisquer possíveis obstáculos que possam existir — considero-os firmes, válidos e vinculativos, e desejo que assim o sejam para sempre.

Em testemunho do que, assino o acima exposto, escrito de próprio punho. Roma (ou X.), em... de... de...

Prometo ainda que jamais tentarei, nem por qualquer motivo consentirei, qualquer mo-

dificação da legislação em nossas Constituições referente à pobreza; a menos que por uma justa causa uma observância mais rigorosa pareça aconselhável.

Prometo também que jamais tentarei ou buscarei — mesmo indiretamente — minha eleição ou promoção a qualquer cargo ou dignidade dentro da Congregação.

Prometo também que jamais os buscarei fora da Congregação, nem os aceitarei, exceto se compelido pela obediência a alguém que possa me ordenar fazê-lo sob pena de pecado.

Finalmente, se eu souber de alguém que busca ou pretende ocupar qualquer um desses cargos, prometo informar prontamente a Congregação na pessoa do Padre Geral. Cumprirei meus votos ao Senhor na presença de todo o povo; no átrio da casa do Senhor, em vosso meio, Jerusalém.

Eu, X. de São X., assino o acima exposto por minha própria vontade “De próprio punho”.

32. Cada um e todos, na Festa de Os fiéis da Ressurreição do Senhor e de Todos os Santos, renovarão e ratificarão seus votos, precedidos por uma confissão geral desde a última, pelos exercícios espirituais — conforme especificado abaixo — e pela recepção da Eucaristia.

Capítulo IV.

SEPARAÇÃO DO MUNDO

33. O religioso fiel que deseja obter o fruto mais maduro de nosso Instituto deve considerar a exortação do Profeta que lhe foi dirigida: “Escuta, filha, olha: presta atenção, esquece teu povo e a casa de teu pai: o Rei está cativado por tua beleza.”
34. Portanto, esforça-te por livrar-te de todo afeto pela família e pelos amigos e faze dele o teu próprio. Ama-os com um amor bem ordenado; e permanece unido a Cristo Senhor, desejando viver somente para Ele e agradar somente a Ele.
35. Esforça-te por não olhares para trás depois de pegares no arado! Deixa de lado os assuntos deste mundo e as preocupações meramente seculares.
36. Sem a permissão do Superior, ninguém deve falar em segredo, mesmo que sejam parentes. Se o encontrarem e falarem com ele, e não for fácil para ele ir até o Superior, dispensa-o

brevemente e informa o Superior ou seu representante depois.

37. Ninguém deve atuar como testemunha em um processo ou ação civil, exceto por obediência a alguém que possa legitimamente obrigá-lo.
38. Nenhuma de nós deve interferir na elaboração ou execução de testamentos, mesmo que intimada, nem aceitar o cargo de tutor ou administrador, nem negociar casamentos: deixemos os assuntos seculares para os leigos. E não visitemos suas casas, exceto por um motivo importante, com a permissão expressa do Superior e acompanhada por alguém por ele designado.
39. Ninguém deve trazer leigos para seu quarto ou para as imediações da casa sem a autorização do Superior.
40. Não devemos cultivar amizades com mulheres, mesmo que sejam parentes e muito piedosas; nem devemos estabelecer com elas a afinidade espiritual do Sacramento do Batismo ou da Confirmação. O mesmo se aplica aos homens.
41. A familiaridade e a conversa com freiras, mesmo que sejam parentes, devem ser completamente evitadas. Ninguém pode ouvir

suas confissões, de acordo com o Decreto da Sagrada Congregação. Será imposta uma severa penalidade a quem não cumprir essa norma.

42. Ao cair da noite, as portas são trancadas e as chaves são levadas ao Superior, que as guarda até o amanhecer.
43. Ninguém pode perambular pela casa, à noite, sem motivo justificado e sem levar uma vela, caso a lâmpada que deve permanecer acesa a noite toda no centro do quarto esteja apagada, conforme o Decreto de Clemente VIII, para não perturbar a leitura espiritual ou outras atividades dos irmãos.

Capítulo V

CULTIVO DA ORAÇÃO

44. Sem o cultivo da oração, toda Família Religiosa está próxima de seu declínio e desintegração. Portanto, deve-se ter o máximo cuidado para nunca quebrar o costume de orar interiormente duas vezes ao dia: uma hora ao amanhecer e meia hora ao entardecer, antes do jantar. Em profundo silêncio e tranquilidade de corpo e espírito, ajoelhados ou em outra postura adequada, nos esforçaremos, seguindo o exemplo de São Paulo, para contemplar Cristo crucificado e suas virtudes, a fim de conhecê-Lo, imitá-Lo e lembrar-nos Dele frequentemente ao longo do dia.
45. Quem, com a permissão do Superior, ainda não participou da oração comum, deve fazê-lo em um momento oportuno e o mais breve possível.
46. Duas vezes ao dia, antes das refeições e antes de se recolher ao dormitório, deve-se fazer um rigoroso balanço dos pensamentos, palavras e ações.

47. Além disso, duas vezes ao dia, ofereçam a oração vocal comunitária: após as refeições, a Ladainha de Loreto à Bem-Aventurada Virgem Maria e os cinco salmos costumeiros em sua honra; à noite, antes do exame de consciência, a Ladainha comum dos Santos.

48. Finalmente, e com toda a nossa sinceridade, exortamos a todos no Senhor que, enquanto puderem permanecer em seus quartos, se esforcem para praticar atos externos e, sobretudo, internos de humildade, contrição, ação de graças e outros que o Espírito lhes sugerir. O Pai, que vê o que está oculto, os recompensará e os conduzirá à solidez e à perfeição da virtude.

Capítulo VI

SILÊNCIO

49. Está escrito que o religioso que não refreia a língua engana a si mesmo. Portanto, devemos observar o silêncio, sentinela da Religião, com toda diligência. Devem-se evitar conversas em voz alta e frívolas, e ninguém deve conversar com outro sem a permissão do Superior.
50. Deve-se observar um silêncio mais rigoroso em certos momentos e lugares: do pôr do sol — após o toque do Angelus — até o amanhecer do dia seguinte. Cada pessoa deve se esforçar para passar esse tempo em silêncio e devoção, no dormitório ou no oratório, conforme permitido pelo Superior. O mesmo se aplica no verão, durante a sesta, após o chamado ao silêncio: o Superior deve zelar para evitar qualquer ocasião para conversas e aglomerações.
51. Deve-se observar silêncio absoluto na igreja, sacristia, biblioteca e refeitório, a menos que a necessidade exija o contrário. Quando necessário, fale em voz baixa e com poucas palavras.

52. Em outros espaços comunitários, como a sala comum e durante o trabalho em grupo, a regra do silêncio também deve ser observada, ou alguém deve falar sobre como promover a qualidade do nosso ensino. Ninguém deve ousar objetar ou intervir sem o consentimento prévio do Superior ou de seu substituto. Quem não cumprir essa regra deverá permanecer em silêncio estrito por uma semana, ou por um período mais longo ou mais curto, a critério do Superior.
53. Ninguém deve entrar no quarto de outra pessoa, nem mesmo no de seu próprio tutor, sem a permissão do Superior. O Superior, a seu critério, deverá impor uma pena severa a quem violar essa regra; e deverá ter o cuidado de não ser negligente ou omissos.
54. Durante o Advento e a Quaresma, devem esforçar-se por observar um silêncio ainda mais rigoroso.

Capítulo VII

CELEBRAÇÃO DOS SACRAMENTOS

55. Através da oração incessante e da experiência da presença de Deus, renovada em suas tarefas diárias, os religiosos estarão prontos para celebrar os Sacramentos com frequência e devoção.
56. Nossos sacerdotes celebrarão o Sacrifício da Missa diariamente. O Superior ou o confessor poderão dispensá-los; porém, desejamos que tal permissão seja concedida apenas raramente.
57. Irmãos, clérigos e ordenados de ordens maiores receberão a Eucaristia todos os domingos, uma vez durante a semana e nas festas de primeira e segunda classe.
58. Todos se confessarão pelo menos semanalmente com seus confessores designados. Os sacerdotes que celebram a Missa diariamente devem se confessar diariamente, se necessário: para que os religiosos, após trilharem o caminho da perfeição, não negligenciem faltas menores e caiam em faltas graves.
59. O Padre Geral e o Provincial escolherão, cada um, um sacerdote como confessor; e terão

nele seu guardião e conselheiro no desempenho de seus deveres e ações: um homem que, por meio de suas ações, revela o erro dos outros, um fiel intérprete da vontade de seus súditos perante o Superior.

60. Os sacerdotes ouvirão confissões nos locais designados pelo Superior; não em quartos particulares, nem em qualquer outro lugar, exceto para penitentes detidos por doença ou impedimento legítimo.
61. Clérigos e irmãos participarão da Eucaristia diária; também os sacerdotes que não celebraram a Missa naquele dia, conforme indicado anteriormente.
62. Pelo menos duas vezes por mês, ou com maior frequência se o Superior assim o julgar, a Sagrada Comunhão será levada aos enfermos acamados.
63. Se a doença piorar, o enfermeiro deverá assegurar que todos os Sacramentos sejam administrados antes que a pessoa perca a consciência.
64. Alguns deverão velar pelos moribundos e encorajá-los gentilmente a praticar atos de arrependimento, fé, esperança e caridade.
65. Nos momentos finais, ao sinal dado, todos os religiosos devem aproximar-se e, com orações e exortações imbuídas de amor ao Pai, devem assistir de todo o coração o irmão que parte.

Capítulo VIII

OBSERVÂNCIA DAS CERIMÔNIAS E VÉUS DE CULTO

66. É altamente apropriado para a dignidade da Igreja que aqueles chamados ao ministério do altar tenham um conhecimento profundo dos ritos e cerimônias sagrados. Para aprofundar seu conhecimento, todos os sacerdotes e clérigos realizarão uma reunião, pelo menos, mensalmente e esclarecerão as prescrições necessárias para a plena observância das rubricas do Missal Romano, Breviário, Cerimonial e Ritual.
67. Será também responsabilidade do Superior assegurar que a igreja, os altares, os vasos sagrados, as vestes, as toalhas de altar e tudo o que se relaciona ao culto divino — que deve exalar a fragrância da extrema pobreza — estejam limpos, dignos e cuidadosamente guardados em seus devidos lugares. Os leigos, muitas vezes, julgam os religiosos negligentes por seu descuido nessas questões. Seja difícil retirá-los da igreja e assim eles serão preservados de toda impureza.

68. Nenhum vaso sagrado de ouro ou prata deve ser tolerado, exceto o cálice e o cibório, que devem ser de prata. Tudo deve estar de acordo com nosso estado e ministério de extrema pobreza.
69. As vestes e panos do altar não devem ser de seda, nem conter desenhos em fios de seda, prata ou ouro. Em nenhuma circunstância, será permitido aos leigos bordar ou gravar seus brasões em vestes ou vasos sagrados.
70. A construção da sacristia, da igreja e de outros cômodos destinados ao culto pode ser confiada aos leigos, sempre de acordo com a nossa pobreza. Eles podem colocar neles brasões e inscrições que sejam apropriados e aprovados pelo Superior.
71. Contudo, condições onerosas não relacionadas ao nosso ministério não serão aceitas sob nenhuma circunstância, como a celebração perpétua de Missas, Ofícios e outros serviços religiosos, que jamais devem existir na Congregação. Tampouco desejamos que se arrecade renda anual para a construção ou restauração da igreja, ou para o mobiliário da sacristia.

Capítulo IX

OS DOENTES

72. Qualquer religioso que se sentir doente deve avisar o enfermeiro; e o enfermeiro deve avisar o Superior se julgar o assunto grave. Leve-o à enfermaria se parecer apropriado. E nossa maior preocupação será providenciá-lo prontamente em tudo o que for necessário, para que ele não sinta falta da bondade e do conforto do lar familiar.
73. Exortamos o doente a se esforçar, com palavras que demonstrem fortaleza, para ser uma fonte de alegria construtiva para aqueles que o visitam. Que ele mostre que aceita a doença como um dom da mão de Deus, rico em misericórdia, pois, na verdade, não é um dom menor do que a saúde.
74. O enfermeiro deve sempre estar presente durante a visita do médico. Ele deve ser cuidadoso, atencioso e paciente. Não deve se esquecer de nada do que o médico prescrever; e, nos horários determinados, tragam ao doente remédios e alimentos adequados e bem temperados.

75. É dever do Superior assegurar que os doentes sejam tratados com bondade e amor. Ele os visitará, pelo menos, a cada dois dias e, ao início da doença, os incentivará a confessar-se.
76. Não mais do que três pessoas devem visitar o doente e não devem prolongar a conversa: aglomeração e conversa excessiva perturbam o doente.
77. As camas dos doentes devem ser mais largas do que as demais. A critério do Superior, podem ser fornecidos dois ou mais colchões e travesseiros. Até a recuperação, os doentes podem ter lençóis e camisas de linho.
78. Deve-se ter especial cuidado com os idosos e os de saúde frágil. Se julgar apropriado, o Superior pode dispensá-los da obrigação do jejum e designar um Irmão ou Clérigo para cuidar deles.
79. Se alguém sentir necessidade de uma mudança de ares como medida preventiva ou curativa, após recorrer à oração, deve expressar sua necessidade ao Padre Provincial. A partir desse momento, eles deveriam aceitar sua decisão com grande serenidade, como a melhor de todas. E não deveriam insistir nem reclamar.
80. O Superior escolherá o médico da casa para atender a todos os enfermos. Ninguém po-

derá consultar outro médico sem a permissão do Superior, nem obter medicamentos sem o consentimento do enfermeiro.

81. É dever do Superior zelar pela saúde de todos os súditos. Ele deverá assegurar que ninguém se dedique a estudos prolongados, vigílias, abstinência ou outras penitências externas, nem a trabalhos indiscriminados: estes frequentemente causam grande dano e impedem um bem maior. O que os religiosos fizerem a este respeito deverá ser prontamente relatado ao Superior ou ao confessor.

Capítulo X

MISSAS E ORAÇÕES PELOS FALECIDOS

82. Não devemos nos esquecer, após a morte, daqueles que tivemos como irmãos em Cristo durante essa vida de observância religiosa. Com nossas orações e súplicas, nós os ajudaremos no Senhor, da melhor maneira possível.
83. No momento da morte de um de nossos membros, o corpo deverá ser lavado, vestido respeitosamente com suas próprias roupas e levado ao Oratório ou outro local apropriado. Luzes deverão ser acesas, alguém deverá vigiar e o corpo deverá ser mantido por um dia inteiro; a menos que o Superior decida antecipar o sepultamento devido ao perigo de decomposição.
84. Enquanto o corpo estiver no oratório ou na igreja, os religiosos deverão rezar todo o Ofício dos Mortos. Os sacerdotes da casa deverão celebrar três Missas o mais breve possível, e os demais deverão rezar Vésperas pelos Mortos ou o Rosário de Nossa Senhora três vezes.

85. O Superior deverá notificar imediatamente os religiosos da Província sobre a morte do irmão e deverá assegurar que o Geral seja informado do nome do falecido e da data da morte. Todos os sacerdotes da Província oferecerão uma Missa, e os demais rezarão as Vésperas pelos Falecidos ou uma parte do Rosário.
86. Quando o Padre Geral adormecer no Senhor, todos os sacerdotes da Congregação e os demais religiosos triplicarão o número de orações especificadas acima. Todos os sacerdotes da Província farão o mesmo pelo Provincial.
87. Após a morte do Sumo Pontífice, todos os sacerdotes celebrarão a Eucaristia duas vezes: uma vez pelo Papa falecido e outra pela feliz eleição do novo Pontífice.
88. No dia 3 de novembro de cada ano, nossos religiosos celebrarão uma Missa pelos irmãos da Congregação que faleceram até aquela data; e os sacerdotes se encarregarão de lembrá-los frequentemente na Eucaristia.

Capítulo XI

CAPÍTULO DE CULPAS E MORTIFICAÇÕES

89. Todas as sextas-feiras, dia em que Cristo sofreu a cruz pelos pecados de todos, o Capítulo de Culpas será celebrado em cada casa: para que, desprezando as faltas menores, não abramos a porta para as mais graves. No noviciado, a frequência será maior, se o Mestre assim o julgar conveniente. De joelhos, cada um confessa seus pecados simplesmente, e ninguém mais acrescenta nada, a menos que o Superior o exija. Para esse serviço, escolham aqueles que vocês sabem serem dotados de caridade e zelo pela perfeição.
90. Quem souber de alguma tentação grave de um religioso, que avise secretamente o Superior, para que ele possa providenciar o remédio apropriado com afeto paternal.
91. Todos os domingos, haverá também um Capítulo de Mortificações. Ele será aberto pelo Superior, ou por outro designado por ele, com algumas palavras sobre a necessidade de mortificar as paixões; e as mortificações da sema-

na serão determinadas como explicado mais adiante, para que a paixão erradicada, a virtude possa criar raízes mais profundas no interior.

92. Para que essas penitências contribuam para o bem de todos, o Superior deve avaliar a força física e moral de cada pessoa e não impor a ninguém uma mortificação que seja excessivamente onerosa ou que cause repulsa ou náusea. Saiba que, com a prática diligente e inteligente destes Capítulos, trará grande benefício a todos os súditos.
93. Quem demonstrar pouco progresso na vida espiritual, apesar dessas práticas, será enviado ao Noviciado. Lá, separado dos noviços, será instruído com mais rigor e aprenderá a trilhar o caminho da verdadeira perfeição, ao qual todo religioso está vinculado por sua profissão.
94. As mortificações costumeiras serão deste tipo: beijar os pés de todos os irmãos; permanecer ajoelhado com as mãos para trás no meio do refeitório; comer no chão, ou junto à porta, os pratos que o Superior permitir; ajoelhar-se durante as refeições; disciplinar-se no meio do refeitório ou flagelar-se na igreja à noite com as cordas; comer pão e água ao meio-dia; usar cilício ou corrente durante o dia; lavar a louça na cozinha; remover teias de aranha de toda a casa; e outras penitências semelhantes que poderão ser impostas segundo a prudência do Superior e a capacidade dos súditos.

PARTE SEGUNDA

Capítulo I

GENERALIDADES SOBRE OS TRÊS VOTOS

95. Quem aspira alcançar o ápice da caridade perfeita, que completa e integra todas as coisas, não encontrará caminho mais adequado ou mais direto do que a prática fiel daquelas virtudes que os religiosos se esforçam para viver de acordo com sua profissão, renunciando ao mundo e desejando unir-se a Deus. E, assim, acontecerá que, através da verdadeira castidade, pobreza, obediência e das demais virtudes descritas acima, deixando tudo por amor ao Senhor, eles O seguirão mais prontamente em corpo e alma.
96. E para que não se esqueçam dessa grande promessa, para a qual está reservada uma grande recompensa, o Superior se empenhará em examinar cuidadosamente e frequentemente os aposentos e até mesmo as consciências dos súditos.

97. Para esse mesmo propósito, este pequeno livro das Constituições será lido em voz alta no refeitório a cada dois meses, de maneira ordenada e clara. E, no início de cada mês, serão lidas as regras de modéstia, o ritual e os costumes da Congregação.

98. E para trilhar o caminho da virtude com passos mais firmes e entusiasmo sempre renovado, desejamos que todos os dias, ajoelhados diante do Santíssimo Sacramento da Eucaristia, renovem ou ratifiquem seus votos. E estabelecemos que, segundo o costume, isso seja feito comunitariamente no Domingo de Páscoa e na Solenidade de Todos os Santos, após a celebração da confissão geral desde a última.

Capítulo II

OBEDIÊNCIA

99. Cristo Senhor, nosso Salvador, disse: “Eu não vim para fazer a minha vontade...” Seria, portanto, uma completa loucura para qualquer um de nossos religiosos presumir fazer a sua própria vontade. Que todos abracem juntos a obediência sincera. Só ela — como testemunha São Gregório — estabelece as outras virtudes no homem e as preserva uma vez plantadas.
100. Respeite seu Superior, seja ele quem for, como um pai; preste-lhe obediência total e corajosa, com disponibilidade e humildade, sem desculpas ou protestos legítimos.
101. Você conseguirá isso sem dificuldade se se esforçar para descobrir Cristo Senhor em cada Superior, mesmo que o que lhe é ordenado pareça árduo e contrário aos seus desejos. Foi o Senhor quem disse aos Superiores: “Quem vos ouve, ouve a mim; quem vos rejeita, rejeita a mim”.
102. A atitude de um bom religioso deve ser a de não esperar que o Superior dê uma ordem

formal por escrito ou verbalmente; bastará discernir qualquer sinal manifesto de sua vontade, mesmo sem uma ordem explícita. E ele terá em mente que, se a obediência é dada a um homem, é somente a Deus, o supremo amor dos religiosos. Assim, a motivação para toda obediência não será o medo intimidante, mas o amor.

103. Acostumem-se a não se concentrar na pessoa a quem obedecem, mas naquele por quem e a quem obedecem em cada Superior: Cristo, o Senhor.
104. Quem acredita que lhe foi imposto um fardo além de suas forças não deve recusá-lo se as dificuldades forem evidentes; suporte-o com simplicidade e confiança no Senhor: “O poder do Senhor opera na fraqueza”. Mas, se o Superior desconhecer sua fraqueza ou inadequação, ele deve, com simplicidade, calma e clareza, expressar-lhe as dificuldades que encontra nessa missão; não insista e aguarde humildemente sua decisão.
105. Com completa obediência, deixem nas mãos do Superior a livre disposição de sua própria pessoa e das coisas que usarem com sua permissão. Não ocultem nada dele, nem mesmo questões de consciência; pelo contrário, relatem-lhes tudo frequentemente. Em hipótese alguma, demonstrem discordância com ele

- e, em nenhum caso, expressem seu próprio juízo se este for contrário ao do Superior: a unidade de pensamento e sentimento e a devida submissão nos fortalecerão e nos farão progredir no serviço a Deus.
106. Que todos demonstrem absoluta disponibilidade a uma proposta do Superior, como se viesse dos lábios do próprio Cristo. E o mesmo ao toque do sino: deixemos tudo, até mesmo a carta que começamos a escrever e não terminamos.
 107. Os religiosos e religiosas, diz Cassiano, devem valorizar a obediência acima de todas as outras virtudes, de modo que estejam dispostos a sofrer qualquer perda, contanto que ela não seja comprometida de forma alguma.
 108. Devem obedecer com simplicidade não só ao Superior da casa onde residem e aos Superiores Maiores da Congregação, mas também aos seus delegados em assuntos pertinentes ao seu ofício. Todos devem manter a firme convicção de que é impossível errar no cumprimento da vontade do Superior, se não for pecado. E que, ao contrário, adotam uma atitude agradável a Deus, deixando-se conduzir e guiar por Sua Providência através de seus Superiores; como o pequeno jumento que Cristo montou no Domingo de Ramos, que se deixou conduzir e guiar por toda parte.

109. Todos devem cumprir qualquer penitência, mesmo que seja imposta por uma falta que não lhes seja imputável.
110. Ninguém deve ousar enviar correspondência para fora da casa; devem apresentá-la primeiro, para leitura, ao Superior ou à pessoa designada. A correspondência recebida deve ser levada, assim que chegar, ao Superior; após lê-la, ele a entregará ou não ao destinatário, conforme julgar mais conveniente no Senhor.
111. Por sua vez, os Superiores não devem esquecer de aliar autoridade com prudência e discrição. Lembrem-se de que estão encarregados de homens e pratiquem a humanidade mais ao aconselhar do que a severidade ao ordenar.

Capítulo III

CASTIDADE

112. É verdadeiramente enobrecedor para os religiosos, enquanto permanecem revestidos desta carne mortal, cultivar a castidade do olhar, do andar, da fala e de todo o comportamento de seus corpos; como anjos do céu. Mas, devem saber que qualquer mancha nessa virtude, nesse dom de Deus, é extremamente vergonhosa. Devem se esforçar para evitar pensamentos impuros — despedaçando-os contra as pedras em seu início — conversas indecentes e tudo o que exala a vaidade deste mundo. E guardarão especialmente a modéstia dos seus olhos, para que a morte não entre pelas janelas.
113. Todo contato e conversa com mulheres, por mais piedosas que pareçam, mesmo que sejam mães ou parentes de nossos alunos, devem ser evitados. Quando algum de nossos professores precisar falar com uma mulher, deverá fazê-lo na presença de alguém designado pelo Superior e o mais brevemente possível.

114. Se alguém precisar ir à casa de leigos — uma ocorrência rara entre nós — devido à doença de um aluno ou de outra pessoa, ou por um motivo urgente, deverá ser acompanhado por um sacerdote idoso ou virtuoso designado pelo Superior. Procure se comunicar com o mínimo de palavras possível e não coma nem beba nada: não é permitido fazê-lo fora de casa.
115. Em seu trato com os alunos, na escola ou no oratório, dê-lhes exemplo de modéstia e de todas as virtudes. Não os açoite com a própria mão sem a permissão do Superior. Não demonstre afeto particular por ninguém. Eduquem-nos nas letras e nos bons costumes com toda a modéstia.
116. Ao término do dia letivo, nenhum aluno deve permanecer na sala de aula. Acompanhem-nos, como é costume, até suas casas. Todos praticarão esse ato de simplicidade, inclusive os confessores; e o Superior, pelo menos uma vez por semana.

Capítulo IV

OUTROS MEIOS DE PRESERVAR A CASTIDADE

117. O exemplo e os ensinamentos dos Santos nos instruem que somos renovados na virtude da castidade por meio do jejum e das mortificações corporais voluntárias. Pois, ninguém pode controlar suas outras paixões se não dominar primeiro a gula.
118. Portanto, à frugalidade — tão necessária para o nosso ministério — de alimento, simples e suficiente, devemos, por vezes, acrescentar o rigor moderado do jejum: em certos momentos, com maior dificuldade física, o espírito pode ocupar-se mais livremente com Deus.
119. Além dos dias de jejum que a Igreja Romana prescreve a todos os seus fiéis, devemos jejuar nas seguintes ocasiões: no Advento e em todas as sextas-feiras do ano em memória da Paixão do Redentor, de maneira mais rigorosa, contentando-nos apenas com pão e água e um único prato, segundo o costume; e um pouco de vinho para o estômago, a critério do Superior. Se uma festa for celebrada

nesse dia, jejue na véspera; ou no sábado, se esse sábado for um dia santo de guarda: pois o jejum pode ser transferido para esse dia.

120. Da mesma forma, preparar-nos-emos para as sete festas da Virgem. O jejum da Assunção, como é costume, começará na festa de São Lourenço.
121. Nunca comeremos carne às segundas-feiras, exceto nas da Páscoa e de Pentecostes. O Pai Geral poderá dispensar essa regra nas regiões e cidades, onde a sua observância for difícil, e para os religiosos que estiverem viajando.
122. Jejuaremos também todas as quartas-feiras do ano, para que o espírito possa governar o corpo com menos esforço. Quando o Pai Geral julgar apropriado, poderemos comer ovos e laticínios.
123. Nossas refeições devem ser sempre simples e modestas; não devem ser caras nem elaboradamente preparadas.
124. O vinho, que leva à perdição segundo o testemunho do Apóstolo, deve ser bebido com moderação; e não deve ser forte nem abundante, especialmente para os jovens.
125. Não se devem comprar bebidas alcoólicas, exceto para os doentes ou idosos. Se nos forem oferecidas como presente, podemos consumi-las com a permissão do Superior.

126. Sem a permissão do Superior, não se pode comer ou beber fora dos horários estabelecidos.
127. Todos devem dirigir-se à primeira mesa, precedidos pela bênção e seguidos pelo agradecimento, segundo a fórmula do Breviário Romano. Quem, por justa causa e com permissão, estiver ausente, deve prontamente participar na segunda mesa. Cada pessoa deve receber apenas um guardanapo.
128. Todos devem partilhar a mesma refeição, em porções semelhantes na primeira e na segunda mesa, e com o mesmo número de lugares à mesa.
129. A refeição do meio-dia consistirá num prato e numa porção não superior a 113 gramas. De sobremesa, será servida alguma fruta ou algo semelhante, se a nossa pobreza o permitir.
130. Em alguns dias festivos, pode-se acrescentar um prato extra no início da refeição, se o Superior o julgar apropriado, contanto que não ultrapasse a porção mencionada anteriormente.
131. Para preservar a saúde, o jantar deve ser leve.
132. Em todos os assuntos relativos às refeições, deve-se sempre ter cuidado com os idosos e os enfermos.
133. Tempere a refeição com leituras sagradas, como é costume. Todos a ouvem em silêncio:

o espírito é nutrido juntamente com o corpo. Depois, durante o recreio comum, podem recordar um ponto para se ajudarem mutuamente de forma construtiva, e assim o recreio será frutífero. Mas, ninguém deve expressar sua opinião, a menos que seja instruído pelo Superior. Somente o Superior ou alguém designado por ele corrige os erros do leitor.

134. Ninguém deve trazer comida especial para a mesa, nem pedir comida diferente da que é servida a todos.
135. Ninguém deve comer na casa de leigos ou de seus pais, quer vivam em Roma ou em outro lugar, sem permissão escrita do Superior. Tal permissão raramente pode ser concedida. Todos devem ter o cuidado de voltar para casa na hora das refeições. Na medida do possível, aqueles de fora não devem comer conosco.
136. A penitência corporal também faz parte do esforço para salvaguardar a castidade: por exemplo, mortificar nossa carne com o cilício ou corrente uma vez por semana; às segundas, quartas e sextas-feiras, haverá também a flagelação comum chamada disciplina, como será indicado no livreto de práticas comuns.

Capítulo V

POBREZA

137. Os religiosos devem amar a venerável pobreza, mãe da requintada humildade e de todas as outras virtudes, como a mais firme defesa de nossa Congregação. Eles devem preservá-lo em sua totalidade e se esforçar para experimentar suas consequências às vezes.
138. Nenhum religioso ousará possuir qualquer coisa ou chamá-la de sua. Ao usar a palavra “nossa”, que fique entendido que ele não possui nada neste mundo. Esteja sempre pronto para mendigar de porta em porta se a necessidade ou a obediência o exigirem. E não apenas esteja disposto a aceitar os itens mais desgastados da casa, mas você deve genuinamente desejá-los.
139. Ninguém deve ter dinheiro ou bens consigo, nem guardados por outrem.
140. Sem a permissão do Superior, ninguém poderá conceder ou receber empréstimos, nem

dispor de nada em seu quarto ou casa em benefício de estranhos, ou mesmo de membros da comunidade.

141. Em hipótese alguma devem ser colocadas caixas de esmolas ou caixas de coleta na igreja ou em qualquer outro lugar. Nem mesmo sob o pretexto de despesas da sacristia, missas, sermões, confissões, biblioteca ou qualquer outro fim.
142. As esmolas oferecidas espontaneamente devem ser levadas ao tesoureiro ou procurador. Um Irmão ocupará essa função e as gastará de acordo com as necessidades e sob as instruções do Superior. Se a necessidade não for urgente, as esmolas não devem ser aceitas.
143. O tesoureiro manterá um livro-razão de receitas e despesas. Semanalmente, mensalmente e anualmente, os valores serão registrados com precisão na presença do Superior ou de seu comissário. Nessas datas, serão oferecidas orações pelas intenções de nossos benfeitores.
144. Que todos vivam das esmolas que pediram ou que lhes foram oferecidas espontaneamente. Podem fazer provisões para elas durante todo o ano, em épocas convenientes; assim, o trabalho de ensino não será diminuído por uma ocupação diária desse tipo.

145. Não admitamos nenhuma propriedade imobiliária, exceto a igreja, o prédio de nossas escolas e moradia, e um jardim adjacente. Nossas casas, igrejas e religiosos professos têm uma incapacidade absoluta de possuir essas propriedades, ou heranças, censos, renda, juros anuais etc. E não podem adquirir nenhum direito de reivindicá-las judicialmente.
146. Mas, se surgir a necessidade, a Comunidade pode assumir e administrar algum legado para reparar a escola ou a igreja.
147. Qualquer pessoa religiosa que induza alguém a fazer um testamento, ou algo semelhante, em favor de nossas igrejas, da Congregação ou de seus parentes, será severamente punida.
148. Assim que a dívida corrente com Roma for paga e tivermos um edifício adequado para o nosso ministério, nenhum legado será aceito em lugar algum, para que, eliminada a possibilidade de processos judiciais e controvérsias, a caridade possa ser preservada e aumentada para todos.
149. Os bens móveis não devem ser supérfluos e devem testemunhar a pobreza, como será observado nas Regras para Visitantes.
150. Ninguém pode pedir esmola para amigos ou parentes, nem para estranhos; nem po-

dem receber, sem o consentimento expresso do Superior, esmolas oferecidas espontaneamente para distribuir entre os pobres ou para fazer alguma restituição.

151. A pobreza também deve ser evidente no quarto e em sua mobília essencial. Ninguém deve ter relógios, relicários, livros ricamente encadernados, esculturas ou pinturas de Santos; mas sim simples gravuras em papel de Nosso Redentor e Sua Mãe, a Padroeira e alguns outros Santos. E nada deve ser mantido trancado.
152. Os quartos não devem exceder três metros de comprimento por dois metros e meio de largura.
153. A largura da cama deve ser de apenas um metro. Cada pessoa terá um colchão e travesseiro de palha e dois ou três cobertores de lã, sem lençóis. Todo o resto deve ser apenas o essencial e condizente com nossa pobreza. O Superior fará visitas frequentes, mensais ou mais frequentes, para que não guardemos nada que nos lembre do vício da posse e nada esteja sujo ou em desordem.

Capítulo VI

VESTIMENTA

154. Como é evidente nos Pobres Clérigos da Mãe de Deus, nosso hábito deve ser de tecido preto, comum e grosseiro. Que a pobreza e a pureza resplandeçam nele, unidas. Para que os religiosos de qualquer Província distante não se desviem dessa extrema pobreza, o Superior Provincial ficará encarregado de enviar ao Geral amostras dos tecidos mais comuns, normalmente usados pelo povo daquela região; e o hábito será feito com o tecido escolhido pelo Padre Geral.
155. A batina deve ser completamente fechada, mas ligeiramente aberta no peito. Essa abertura será fechada com botões de madeira.
156. A capa, comprida o suficiente para chegar ao joelho, será feita do mesmo tecido; este será o modelo comum a todos os membros professos da Congregação.
157. As roupas íntimas também devem ser condizentes com a nossa pobreza. Os nossos usarão uma camisa de lã e um lenço.

158. Os sacerdotes e clérigos usarão uma birreta em forma de cruz. Os irmãos, uma espécie de solidéu que denota simplicidade.
159. E, para manter a rusticidade do nosso traje, usarão sandálias ou sapatos abertos sobre os pés descalços. As meias, que deixarão o pé descoberto, serão pretas.
160. Em regiões ou cidades sujeitas ao rigoroso frio do inverno, nossos homens podem usar meias por três ou quatro meses, se os médicos considerarem necessário para a sua saúde e o Geral conceder permissão por escrito. Em lugares ainda mais frios e dependendo da severidade das temperaturas, o período pode ser estendido para cinco ou até seis meses, e as sandálias podem ser substituídas por tamancos de madeira.
161. Exortamos a todos no Senhor a cuidarem de embelezar sua pobreza com limpeza, tanto nas roupas exteriores quanto nas interiores. Para facilitar isso, os Superiores devem garantir que o guarda-roupa esteja abastecido com roupas suficientes, mas não supérfluas.
162. Nesse guarda-roupa comum, guardem as roupas de tecido e todas as roupas, sejam de lã ou linho, exceto aquelas que forem dadas a cada homem para seu uso, conforme orientação do Superior.

163. Todos devem ter seus cabelos e barbas cortados uniformemente. Ninguém deixará que seus cabelos cresçam muito ou raspará a cabeça por conta própria, mas haverá um dia designado para o corte comum.
164. Eles deverão aparar suas coroas pelo menos duas vezes por mês.

Capítulo VII

MODÉSTIA E CARIDADE

165. Em nossa Congregação, todos imitarão a modéstia de Cristo: especialmente no olhar, no andar, no porte, na conversa, e até mesmo na maneira de falar.
166. Demonstrarão o devido respeito a todos os Prelados da Santa Igreja Romana, às autoridades civis e aos Superiores de nossa Congregação. Em todos eles, se esforçarão para descobrir Cristo Senhor.
167. Que todos se tratem com estima e falem uns com os outros com grande respeito, ajoelhando-se diante do Superior.
168. Que não haja fofocas sobre os que estão dentro ou fora da casa. Que todos evitem palavras espirituosas ou zombeteiras, comentários mordazes ou ofensivos, conversas excessivas e tudo o que revele falta de modéstia ou libertinagem.

169. Que não se preocupem em saber dos acontecimentos deste mundo, nem do que ocorre nas outras casas da Congregação, exceto na medida permitida pelo Superior.
170. Que ninguém humilhe o outro, a menos que seja seu dever; nem se envolvam em disputas; nem levantem a voz; nem chamem ninguém por apelidos ridículos; Nem se refira a eles pelo seu nome próprio em um diminutivo depreciativo, nem pelo nome isolado de seu país. Chame-os pelo seu nome religioso, como é costume na Congregação; exceto o Geral e os Superiores, que podem ser chamados pelo seu ofício.
171. O Superior deve empenhar-se para que todos tendam à unidade de sentimento, linguagem, pensamento e vontade. Assim, unidos pelo vínculo do amor fraterno, dedicar-se-ão com mais eficácia ao serviço de Deus e ao benefício do próximo. Deve ser imposta severa punição a quem falar com estranhos sobre o que acontece dentro da comunidade e entre os irmãos.
172. O Superior deve também assegurar que teorias conflitantes que possam surgir sejam evitadas em nossas conversas, leituras e publicações.
173. Tudo o que for publicado na Congregação deve conter a aprovação e o consentimen-

to do Pai Geral, que o concederá apenas raramente. E o nome do autor deve sempre ser incluído, sem pseudônimo, para eliminar qualquer possibilidade de vaidade.

174. Em nossa Congregação, não se tolera nenhuma inclinação para as facções que frequentemente se formam entre governos, cidades e cidadãos: seria um terreno fértil para graves males. Que reine entre nós um tipo de amor universal que abrace todas as facções, mesmo as opostas entre si, no Senhor, e oremos por sua união.

Capítulo VIII

FUNDAÇÃO DE COLÉGIOS OU ESCOLAS PIAS

175. Nossa Congregação se esforça pela cuidadosa educação da criança como seu verdadeiro objetivo. Como muitos Concílios Ecumênicos afirmam, a reforma da sociedade depende disso. Se, portanto, nosso trabalho for realizado com a devida diligência, é certo que os insistentes pedidos de fundações continuarão em numerosos estados, cidades e vilas, como já se demonstrou até hoje.
176. Tenham o máximo cuidado em admitir apenas as faculdades ou escolas piedosas para as quais a Congregação possa fornecer o pessoal necessário.
177. Além disso, deve-se envidar grande esforço para consolidar e aprimorar as fundações existentes antes de aceitar novas. Essa é uma regra que os Superiores sempre observarão escrupulosamente.
178. Quem solicitar os serviços de nosso ministério deverá nos fornecer o seguinte: primeiro, uma igreja com o mobiliário necessário, de acordo

com nossa pobreza, como já foi dito; uma escola para os alunos; uma residência modestamente mobiliada para nossa equipe; uma biblioteca abastecida de acordo com nossas necessidades; e um jardim adjacente para evitar a ociosidade.

179. Quanto à alimentação, veja as disposições do Capítulo sobre a Pobreza.
180. A propriedade desses bens é considerada transferida imediatamente para a Santa Sé.
181. Envie as plantas dos novos edifícios e colégios ao Pai Geral, para que ele possa assegurar que a verdadeira pobreza, adornada com simplicidade, seja observada neles.
182. De acordo com a sábia Constituição de Clemente VIII, o Superior deverá assegurar que não menos de doze religiosos residam em cada fundação: dessa forma, a observância regular poderá ser mantida. O Padre Geral não poderá conceder dispensa dessa regra, exceto por motivo muito imperioso.
183. Se for necessário fechar uma casa por justa causa, isso não deverá ser feito sem o conhecimento e consentimento prévios do Padre Geral. Ele deverá consultar seus Assistentes e aqueles que considerar especialistas, orar, refletir sobre o assunto e tomar uma decisão.
184. Nossos membros não poderão administrar seminários ou internatos para leigos.

Capítulo IX

ORGANIZAÇÃO DOS COLÉGIOS ESCOLÁPIOS OU ESCOLAS

185. A homogeneidade na organização de nossas casas será de grande benefício para nossos membros e fonte de boa opinião para aqueles de fora. O Geral deve assegurar que todos, na medida do possível, sejam organizados de maneira semelhante.
186. Um Superior local será, portanto, designado para cada casa. Um religioso comprovado em diversas mortificações, em obediência e humildade, hábil em assuntos práticos, dotado do dom da discricção; que saiba, em seu tempo e lugar, combinar rigor com afabilidade.
187. Um homem, igualmente, de tal virtude e caráter que o Geral ou o Provincial, por sua ordem, possa confiar-lhe plena confiança no serviço da autoridade.
188. A principal obrigação do Superior será sustentar a casa e as escolas com oração e santas intenções. E assegurar, posteriormente, a ob-

servância das Regras e Constituições pelos religiosos e do Regulamento para os alunos externos.

189. Ele também será vigilante na proteção de seus religiosos contra tudo o que possa ser prejudicial à sua saúde, dentro ou fora da casa. Ele tomará medidas preventivas ou aplicará remédios oportunos; desta forma eles avançarão com mais determinação na virtude e no aprendizado.
190. Ele observará atentamente como cada um desempenha seu dever. Assim, poderá confirmá-lo ou dispensá-lo dessa responsabilidade.
191. Ele deve ser diligente na designação de pessoas adequadas para os diversos serviços da casa; e, especialmente, para a formação literária e espiritual. Deve visitá-los frequentemente e verificar se estão cumprindo diligentemente o que lhes foi confiado.
192. Os superiores podem permanecer três anos na casa para a qual foram designados. Podem também ser trocados antes, ou confirmados por um período mais longo, se o Padre Geral ou o Provincial julgarem apropriado.
193. Além de outras pessoas responsáveis, deve haver um confessor para os estudantes. Com seu grande afeto e bondade, ele conseguiu fazer

com que os meninos se sentissem atraídos por Deus e o respeitassem e amassem como seu verdadeiro Pai.

194. Haverá também, se possível, outro sacerdote para conduzir a Oração Contínua. Ela é realizada em turnos de dez ou doze alunos, de manhã e à tarde, durante as aulas; pela exaltação da Santa Igreja Romana, pela erradicação das heresias, pela concórdia entre os Príncipes Católicos e pelo bom governo e desenvolvimento de nossa Congregação. Esse sacerdote ensinará aos alunos mais jovens como se preparar para o Sacramento da Penitência; aos alunos mais velhos, para a Eucaristia, e um método de oração simples e acessível; e outros tópicos adaptados à sua capacidade.
195. Para tudo o que foi mencionado acima e para qualquer serviço necessário da escola e da casa, é muito útil observar um cronograma: que, nos horários marcados, seja dado o sinal estabelecido e imediatamente todos se dediquem à sua tarefa, deixando inacabado até mesmo o dedilhar da primeira nota.
196. O Superior deve assegurar que o toque do sino seja alterado para diferentes períodos do ano e providenciar diferentes professores de acordo com a diversidade, o número e a capacidade dos alunos.

197. Com essa organização, os alunos geralmente se beneficiam muito da educação. Os novos alunos, após um exame, devem ser colocados na série e com o tutor que lhes for adequado; serão examinados, pelo menos, duas vezes por ano, e os mais aplicados avançarão para a série seguinte.
198. E, como em quase todos os estados, a maioria dos cidadãos é pobre e só pode sustentar seus filhos na escola por um breve período, o Superior deve providenciar a nomeação de um professor dedicado para esses meninos: ele lhes ensinará caligrafia e aritmética; assim, eles poderão ganhar a vida com mais facilidade.
199. Os livros de leitura não devem de forma alguma prejudicar a moral das crianças, nem devem conter nada de ruim ou inadequado.
200. Em sala de aula, os alunos memorizarão o livretinho da Doutrina Cristã. Os professores explicarão um ponto semanalmente, no dia designado. As crianças também terão sessões públicas sobre o assunto em nossas igrejas ou em outro local que o Superior julgar apropriado, nos domingos e dias santos habituais: para a maior glória de Deus e o benefício do próximo.
201. Em nossas escolas, nenhuma linguagem obscena, insultos em palavras ou atos, ou qualquer coisa grosseira ou licenciosa deve ser tolerada entre os meninos.

202. Pelo contrário, os professores devem se esforçar, sempre que a oportunidade surgir, para incutir neles respeito e amor à virtude, com afabilidade. Para ajudá-los a cultivar esses desejos, um deles deve recitar a oração costumeira no início da aula, de acordo com a fórmula no Regulamento Escolar; o professor e seus alunos a ouvirão ajoelhados diante da imagem, com as cabeças descobertas. Finalmente, um Prefeito de Disciplina deve ser nomeado para aqueles alunos que não se dedicarem aos estudos ou não tiverem boa conduta, e para os quais meras palavras e conselhos sejam insuficientes. Ele os manterá em estado de temor e, de acordo com as ordens do Superior, administrará castigos corporais.

Capítulo X

ESTUDOS DE NOSSOS CANDIDATOS

203. Como já afirmamos, o objetivo que nossa Congregação se propõe por meio das Escolas Pias é a formação das crianças tanto na piedade cristã quanto nos estudos humanísticos, para que, com essa formação, alcancem a vida eterna. Para atingir esse fim, consideramos essencial não apenas oferecer o exemplo de uma vida vivida segundo o Espírito, mas também possuir a doutrina e o método de ensino. Portanto, quando se observar progresso significativo nas virtudes autênticas entre aqueles que foram admitidos à profissão, será necessário considerar fundamentais nos estudos humanísticos e na metodologia de ensino.
204. Cada casa manterá pelo menos dois desses membros professos como estudantes; esses membros também poderão substituir qualquer pessoa impedida por doença ou outra

- justa causa. Isso continuará até que a Congregação tenha uma casa em cada Província que possa fornecer às demais educadores qualificados.
205. Além de Retórica e Casos Morais, nenhuma outra matéria será ensinada, exceto aos nossos estudantes. E aqueles dentre nossos alunos que se dedicarem às humanidades realizarão debates sobre temas humanísticos em datas designadas, na presença de alguém que possa atuar como moderador.
 206. Para testar seu intelecto, serão treinados na composição de prosa e verso, na improvisação sobre um tema e em outros testes que o Superior julgar apropriados. Todos esses estudantes de humanidades conversarão entre si em latim.
 207. Alguns de nossos alunos ensinarão aos noviços, em seu segundo ano de provação e com a aprovação do Superior, a metodologia para o ensino da Doutrina Cristã, caligrafia e aritmética. E completarão esse treinamento para aqueles que considerarem aptos, mesmo que sejam clérigos.
 208. Quando forem considerados aptos, o Geral, ou o Provincial por sua ordem, poderá incumbi-los de qualquer serviço em qualquer casa e Província.

209. O Superior seguirá o mesmo procedimento com aqueles que demonstrarem talento especial para ensinar às crianças os princípios do latim.
210. O Superior deverá assegurar que esses estudantes não se tornem ociosos após o período regular de recreação, nem vacilem na sua assídua oração ou humildade: deverão harmonizar os seus estudos com o fervor da piedade, para que ambos se beneficiem mutuamente.
211. Deverá providenciar a sua ida ao noviciado ou a um lugar adequado duas vezes por ano: durante cinco ou seis dias antes da Páscoa e durante dez dias antes do Dia de Todos os Santos. Através de exercícios espirituais e da renovação dos votos, recuperarão e aumentarão o seu fervor espiritual.

Capítulo XI

UNIFORMIDADE DE MÉTODO NAS ESCOLAS

212. Todas as nossas casas devem observar o mesmo estilo na organização da comunidade, de modo que um religioso, ao ser transferido de uma casa para outra, encontre costumes idênticos em todos os lugares. Mas, o objetivo que todos os Superiores devem perseguir com o maior zelo é que todas as nossas escolas transmitam o mesmo ensinamento e empreguem a mesma metodologia.
213. Portanto, cada Superior local será muito diligente em garantir que as crianças que estão aprendendo a ler usem livros não apenas belamente impressos, mas também de conteúdo que lhes seja útil, assim como a seus pais.
214. Aqueles que desejam aprender a arte da escrita, além desses livros, usarão outros que indiquem com quais caracteres cada palavra deve ser escrita.

215. Aqueles que começam a aprender os rudimentos da gramática devem empregar as mesmas regras em todas as escolas, a menos que, em alguma província distante, outro método pareça mais apropriado, com a permissão do Geral.
216. No ensino da gramática, e em qualquer outra disciplina, é de grande benefício para o aluno que o professor siga um método simples, eficaz e, se possível, conciso. Portanto, todo esforço deve ser feito para escolher o melhor método dentre os propostos pelos mais eruditos e experientes na área.

PARTE TERCEIRA

Capítulo I

O CAPÍTULO GERAL

217. O Capítulo Geral pode ser convocado por dois motivos: para eleger um novo Padre Geral e para resolver problemas importantes relativos ao bom governo da Congregação.
218. Quando o Vigário ou, na sua ausência, o Assistente mais antigo convocar o Capítulo para eleger o sucessor do Padre Geral falecido, este Diretório deverá ser observado.
219. Os Padres do Capítulo devem ter, pelo menos, sete anos de profissão e três anos de sacerdócio. Uma vez reunidos, o Vigário os exortará a começar a refletir sobre a eleição que farão, para o bom governo da Congregação e a maior glória de Deus; que se preparem para ela com oração e sacrifício do altar; que consultem, se necessário, aqueles que possam fazê-lo com garantias. E que deixem claro que a condenação de muitas almas, a ruína da Congregação e numerosos escândalos adviriam da eleição de um Geral indigno.

220. Falai também sobre a gravidade do perjúrio, das censuras eclesiásticas e assuntos correlatos, para que os membros se preparem, no temor do Senhor, para a melhor eleição.
221. Após três dias, entrai no local da eleição. Nesse ínterim, o Santíssimo Sacramento terá sido exposto na igreja: para obter do Senhor que seja eleito aquele em quem resplandecer o maior número de virtudes e em quem se revele a mais requintada prudência e o mais profundo conhecimento dos problemas da Congregação, unidos ao mais legítimo temor de Deus.
222. Contudo, não decidam, ainda em seus corações, quem irão eleger, até que tenham orado novamente, dentro da sala capitular.
223. Durante esses três dias, cada um é obrigado — sob pena de excomunhão correspondente à ofensa — a declarar se alguém, no passado, buscou diligentemente esse ofício ou ainda o busca, por meio de esforços diretos ou indiretos, ou de qualquer outra forma evidente. Isso será comunicado ao Vigário ou a um dos professos mais antigos; e estes, por sua vez, ao Vigário.
224. Quem for condenado por tal ambição será privado da voz ativa e passiva, isto é, declarado inelegível para eleger e ser eleito; e não poderá ser admitido a este ou a qualquer outro Capítulo. A mesma pena será aplicada

a quem induzir ou instigar alguém a eleger outrem. No dia da eleição, todos celebrarão a Missa do Espírito Santo, ou ao menos receberão a Sagrada Comunhão, para que o Espírito os guie para a melhor escolha.

225. O toque do sino convocará então todos os que têm direito a voto. Um deles, designado pelo Vigário, fará um discurso: durante meia hora, exortará os fiéis a elegerem como Geral aquele que prestará o maior serviço à Congregação, como já foi dito; deverá falar em termos gerais, sem dar qualquer indicação que possa apontar para uma pessoa específica. Em seguida, recita-se o Hino ao Espírito Santo: Vem, Espírito Criador.
226. Depois, alguém designado pelo Vigário os trancará a todos; não poderão sair nem receber comida, exceto pão e água, até que tenham eleito um Geral. E observarão a seguinte cerimônia:
227. Primeiro, cada um deverá orar a Deus individualmente; e sem falar com ninguém, na presença de seu Criador e Senhor, de acordo com as diretrizes que acabaram de ouvir, deverá decidir em seu íntimo quem escolherá; e escrever em um pedaço de papel, em segredo, o nome da pessoa que designar como Geral. Deverá marcar um horário para isso com antecedência, no máximo.

228. Então, todos vão para seus lugares. Em seguida, o Vigário, acompanhado pelo Secretário eleito dentre os Membros por voto secreto e por uma terceira pessoa eleita da mesma forma, levanta-se de seu assento, concede a todos a absolvição geral de todas as censuras, para fins de eleição canônica e sem exceder os limites de sua autoridade, e declara sob juramento que não admitirá nem excluirá ninguém que não deva ser admitido.
229. Depois, invocam a ajuda do Espírito Santo, e o Vigário, com seus três assistentes, aproxima-se da mesa colocada no centro. O primeiro deposita seu voto dobrado na urna fechada, através da fenda, após pronunciar o seguinte juramento: “Com toda a reverência, invoco Jesus Cristo, Sabedoria Eterna, como Testemunha de que elejo e nomeio como Superior Geral da Congregação dos Pobres da Mãe de Deus aquele que considero mais apto para exercer esse ofício.”
230. Após ele, aproxima-se o Secretário e observa a mesma cerimônia; O terceiro faz o mesmo, e, assim, fazem todos os outros, de acordo com a antiguidade.
231. O Vigário abre então a urna, espalha as cédulas à vista de todos e as conta para verificar se correspondem ao número de membros. O Secretário as desdobra, mostra-as ao Vigário

e ao terceiro Assistente e anota os votos para cada candidato em colunas separadas. Aquele que, após a apuração dos votos, receber mais da metade do total, será o Superior Geral. Em seguida, o Vigário Geral redige o Decreto de Eleição nestes termos:

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Eu, X., em meu próprio nome e com o consentimento de todos, elejo e declaro X. Superior Geral da Congregação dos Pobres da Mãe de Deus das Pias Escolas.

232. Imediatamente, todos se aproximam para lhe jurar obediência e, ajoelhando-se, beijam-lhe a mão.
233. O eleito não pode recusar nem a eleição nem o juramento de obediência. Em seguida, todos recitam juntos o Te Deum.
234. Se ninguém obtiver mais da metade dos votos, será adotado o sistema de compromisso, a saber: Os cinco membros que obtiverem o maior número de votos serão nomeados eleitores. E aquele escolhido pela maioria desses cinco eleitores será o Superior Geral: será proclamado como tal e prestará juramento de obediência. E darão graças a Deus, como já foi dito.
235. Após a promulgação e a tríplice proclamação, ninguém poderá impugnar a nomeação, a menos que deseje ser declarado cismático e instigador da ruína da Congregação e incor-

rer em excomunhão imediata e outras graves penas, a critério do Geral eleito e do Capítulo.

236. O Capítulo Geral deverá ser convocado, pelo menos, a cada seis anos, ou com maior frequência se o Padre Geral assim o decidir, para tratar de assuntos de governo da Congregação que excedam a competência do Geral e de seus Assistentes. Os Padres não são obrigados a permanecer em reclusão nesse Capítulo, embora devam se esforçar para resolver as questões discutidas o mais rapidamente possível.
237. O Padre Geral terá voto duplo nesse Capítulo e terá precedência. No entanto, o mais importante é que a luz que permite discernir o que é mais adequado desce da Sabedoria Primordial e Suprema. Por essa razão e, sobretudo, o Sacrifício da Missa será oferecido e orações serão feitas no local onde a reunião se realiza e nas casas vizinhas, durante todo o Capítulo, e enquanto as questões estiverem sendo resolvidas: para obter de Deus a graça de decidir sabiamente sobre elas.
238. Então, em uma única sessão plenária ou em várias reuniões, o Padre Geral, os Provinciais, os Superiores locais e os demais membros do Capítulo, tendo considerado cuidadosamente todas as suas circunstâncias e se recomendado a Deus, apresentarão, pública e brevemente, os problemas que consideram

que devem ser abordados e explicarão suas opiniões. Após a apresentação, depositarão um resumo escrito no centro para aqueles que desejarem lê-lo e expressar suas opiniões na próxima reunião.

239. Se a decisão a ser tomada não estiver clara após a discussão das questões em todos os seus aspectos em uma ou mais sessões, quatro Definidores serão eleitos, por unanimidade ou por maioria de votos, dentre os membros do Capítulo com direito a voto. Os Definidores se comprometem a levar em consideração a opinião da maioria e, quando necessário, tomarão decisões, em conjunto com o Padre Geral, sobre os assuntos discutidos.
240. Se nem todos tiverem a mesma opinião, prevalecerá a opinião da maioria. O Capítulo, em sua totalidade, a aceitará como vinda da mão de Deus.
241. Se a saúde do Padre Geral o impedir de participar do estudo de todas as questões, um substituto poderá ser nomeado. Cada decisão, tomada de acordo com a opinião da maioria, será registrada por escrito e lida em sessão plenária.
242. Opiniões pessoais ainda poderão ser expressas nessa ocasião. Mas, finalmente, tudo será deixado à deliberação do Geral com os Definidores.

243. Após nova reflexão sobre as decisões tomadas e após terem sido ratificadas novamente de acordo com o procedimento já descrito, o Secretário as registrará no livro correspondente para sua promulgação final.
244. Se, por um motivo gravíssimo — Deus nos livre! — o Padre Geral tiver que ser destituído do cargo, o seguinte procedimento deverá ser seguido:
245. Assim que tiverem verificado inequivocamente que o Padre Geral cometeu alguma das ofensas listadas abaixo, os Assistentes e o Provincial Romano notificarão os três Provinciais mais próximos, por meio de carta assinada por pelo menos três Assistentes.
246. Se a maioria dos Assistentes e Provinciais concordar, o Capítulo Geral será convocado, e o Padre Geral não será admitido a ele até que seja expressamente convocado.
247. Eis as razões pelas quais o Padre Geral pode e deve ser deposto: heresia; incontinência carnal; negligência e indiferença em seu governo, permitindo que seus súditos se acostumem a viver em seus pecados, para grande escândalo dos demais Padres, a ponto de o colapso e desaparecimento da Congregação parecerem iminentes; em suma, todo crime punível com a morte pela lei civil ou, se-

gundo o sagrado direito canônico, com a degradação.

248. O Capítulo Geral é, portanto, convocado; somente ele é responsável por ser informado desse processo. Nele, os Assistentes e o Provincial Romano, únicos investigadores do crime ou iniciadores do caso, declararão tudo o que foi descoberto contra o Geral.
249. Contudo, para evitar qualquer calúnia nesse processo contra o Geral, os Assistentes e o Provincial de Roma assegurarão que as testemunhas que fornecerem informações ou apresentarem provas sejam creíveis e gozem de bom nome e reputação. Se algum dos depoimentos for motivado por ódio, ambição ou segundas intenções, os Assistentes infligirão uma punição severa, para que os detraidores da reputação do Padre recebam o que merecem.
250. Já foi declarado que o Padre Geral não deve comparecer a esse Capítulo. Será o Primeiro Assistente quem apresentará o estado da questão e acrescentará as provas da ofensa. Se for constatada a veracidade da ofensa, o Geral será convocado e ouvido, e lhe será concedida uma defesa sumária e simples.
251. Em seguida, iniciarão a deliberação. Se, após cuidadosa consideração da questão, dois ter-

ços dos membros do Capítulo estiverem inclinados a destituí-lo, deverão convocar o Geral novamente. Deverão adverti-lo de que o Capítulo poderá proferir uma sentença de deposição contra ele, mas que deseja proteger sua honra caso ele renuncie ao cargo por vontade própria: um gesto que lhe seria benéfico e agradável aos membros do Capítulo.

252. Se ele renunciar, seja neste momento ou no início do processo, os membros do Capítulo deverão aceitar a renúncia. O Primeiro Assistente, em virtude da santa obediência, deverá ordenar que tudo o que ocorreu seja mantido em segredo e que a renúncia do Geral seja tornada pública.
253. Em seguida, será realizada uma nova eleição para Geral, de acordo com o procedimento já descrito.
254. Se dois terços dos membros do Capítulo não concordarem com a destituição do Geral, ou se as supostas ofensas contra ele não forem suficientemente comprovadas, ele será convocado, e o Primeiro Assistente, em nome de todo o Capítulo, oferecerá a ele uma correção nos termos previamente acordados pelo próprio Capítulo. O Pai Geral ouvirá a proposta com humildade, não apresentará desculpas e prometerá emenda com a ajuda de Deus.

255. Por obediência, todos deverão manter em segredo o que ocorreu. E para dissipar qualquer suspeita de que o Capítulo nada fez e que foi convocado em vão, deverão tomar algumas decisões sobre pontos relativos à observância e ao aperfeiçoamento da disciplina regular: assim, pode-se pensar que o Capítulo foi convocado para esse fim.
256. Além disso, se o Padre Geral for considerado inapto para governar a Congregação, não por causa de algum crime cometido, mas por causa da idade avançada ou de doença, os Assistentes e o Provincial Romano deverão aconselhá-lo a eleger um Assistente. Se ele recusar esse conselho, deverão proceder, juntamente com os Provinciais mais próximos, a uma votação secreta e nomear um Coadjuutor para governar a Congregação, em conjunto com os Assistentes, até a eleição de um novo Geral.

Capítulo II

O PADRE GERAL

257. Em todo órgão público e em todo instituto religioso bem estruturado, ao lado daqueles que contribuem para o bem comum por meio de objetivos particulares e serviços parciais, há necessidade de alguém que zele pelo bem de toda a comunidade e se esforce por ele como sua missão específica. Da mesma forma, em nossa Congregação, além dos responsáveis pelas diferentes casas, escolas e Províncias — nas quais estas Escolas Pias estão ou estarão desenvolvidas — há necessidade de alguém que assuma como objetivo pessoal o bom governo, a proteção e o crescimento de todo o corpo da Congregação: este é o Pai Geral. O cuidado de todo o Instituto é confiado à sua fidelidade e prudência.
258. Ele deve ser de idade madura, apto para governar, exemplo de toda virtude, ansioso por pastorear seus súditos com terno amor e paciência e tão diligente quanto os demais na observância das regras regulares. Deve vir à

mesa comum, comer da comida de todos, se sua saúde permitir, e usar as vestes comuns.

259. Ele deverá ocupar um quarto individual, ou no máximo dois, sem qualquer luxo. Devido às suas muitas obrigações, poderá ter um Irmão para auxiliá-lo em suas necessidades.
260. Há duas maneiras de eleger o Padre Geral: por um período determinado ou vitalício. Contudo, visto que a experiência e a prática na governança, o conhecimento das pessoas e a autoridade sobre elas contribuem grandemente para o bom desempenho deste serviço, a eleição será vitalícia e não por um período determinado.
261. A isso se acrescenta outra vantagem: nosso Instituto, constantemente envolvido em problemas que exigem dedicação assídua, sofrerá menos distrações, menos trabalho e menos fadiga, uma vez que não haverá Capítulo eletivo periódico.
262. O Padre Geral manterá um Catálogo de todas as casas da Congregação; e outro das pessoas — professoras ou em período probatório — que se encontram em cada casa e Província. Nele, ao lado de seus nomes, suas qualidades serão descritas em detalhes. Certifique-se de que seja atualizado anualmente.

263. Visto que o dia da morte é incerto para todos nós, o Padre Geral deve nomear por escrito um Vigário para sucedê-lo após sua morte, até a eleição do novo Geral. Se ele falecer sem tê-lo feito, o primeiro Assistente de profissão cumprirá essa tarefa.
264. O Padre Geral será responsável por confirmar, destituir ou substituir, em caso de falecimento, os Mestres de Noviços, Provinciais e Visitadores de Províncias ou Casas.
265. Ele assegurará que as Ordens Sacras e as licenças para ouvir confissões de leigos, sempre com a prévia aprovação do Ordinário, sejam recebidas somente por aqueles que forem dignos. Ele não concederá licenças para pregar durante a Quaresma e o Advento, exceto na própria igreja.
266. É também responsabilidade do Padre Geral eleger um Procurador Geral. Essa pessoa deve residir em Roma, e seu dever é administrar e resolver diligentemente os problemas de toda a Congregação. Ninguém mais deve interferir em tais assuntos sem a autorização especial do Padre Geral.
267. Antes de prosseguir com qualquer assunto, ele deve informar claramente o Pai Geral sobre quaisquer problemas de qualquer tipo, referentes a qualquer casa ou pessoa, que lhe

tenham sido trazidos ao conhecimento. E, até mesmo, dar-lhe um relatório todas as noites sobre as tarefas importantes do dia.

268. Se razões imperiosas relativas a algo ou alguém parecerem assim o exigir, o Pai Geral poderá conceder uma dispensa de qualquer ponto das nossas Constituições.
269. O mesmo se aplica aos Provinciais e Superiores locais, nos seus respectivos níveis. Mas lembrem-se do ditado: Se a necessidade não obriga, nunca violem as leis dos seus anciãos.
270. Os Provinciais e Superiores locais devem considerar cuidadosamente o que concedem, a quem o concedem, por quanto tempo e por que motivo, para que não se introduza abuso sob o pretexto de dispensa. Esta deve ser concedida apenas em casos específicos, raramente e àqueles poucos que dela pareçam necessitar.
271. Se a questão for de maior importância, consultem o Pai Geral, que tem a autoridade para o fazer.
272. Visto que, como anunciado no Proêmio, o ministério de nossa Congregação requer obreiros e servos dotados de todas as virtudes, e visto que, além disso, o inimigo da humanidade nunca cessa de armar ciladas para

os religiosos, especialmente aqueles por meio dos quais o maior escândalo pode chegar à sociedade; para que o pecado de um não cause dano a toda a Congregação, decreta-se que o Padre Geral, ou o Provincial por delegação, poderá dispensar do voto de pobreza e obediência, se forem sacerdotes, e até mesmo do voto de castidade, se forem Irmãos, aqueles religiosos cujas situações são detalhadas abaixo. Farão isso com a máxima discricção, para que não contaminem outros com suas doutrinas e conduta:

- aqueles que, mesmo após a profissão, caíram no pecado da heresia ou são gravemente suspeitos dele;
- qualquer pessoa condenada pelo pecado da impureza, tão contrário ao nosso ministério;
- o agitador dentro da Congregação que instiga outros a romper fileiras ou a se opor a qualquer injustiça percebida em qualquer ponto das Constituições.

273. Além disso, qualquer religioso professo ou sacerdote que ousar abandonar o hábito ou deixar a Congregação deve saber que incorre em suspensão imediata e, se celebrar sacramentos, em irregularidade, de acordo com o Bússola de Paulo V.

274. Os superiores podem, se necessário, recorrer às autoridades seculares e prender os sacerdotes e membros professos que cometeram

tal ofensa. Com toda diligência, paciência e bondade, devem ajudá-los a cair em si. Mas, se persistirem em sua atitude por um ano, poderão ser expulsos, como já foi dito.

275. Se algum desses religiosos foi ordenado sob o título de pobreza, será considerado suspenso até que tenha o suficiente para viver; assim, os demais procederão com mais cautela dentro da Congregação.

Capítulo III

OS ASSISTENTES

276. O bem de toda a Congregação depende da boa governança do Padre Geral. Para evitar que ele seja sobrecarregado, física e psicologicamente, por uma multidão de problemas e estresse excessivo, e que negligencie sua própria saúde, o Capítulo nomeará quatro Assistentes por votação secreta. Eles devem ser adornados com todas as virtudes e ter experiência nos assuntos da Congregação; com prudência filial e amor, devem auxiliar o Geral em assuntos externos e em questões relativas à sua saúde.
277. Devem também auxiliá-lo com suas opiniões no discernimento de questões duvidosas. O Geral levará em consideração suas opiniões, na medida do possível.
278. No que diz respeito ao fervor espiritual, devem procurar auxiliá-lo por meio do Admonitor ou do Confessor designado, sempre que necessário, com simplicidade.

279. O Padre Geral poderá nomear alguém, até o próximo Capítulo, para substituir um Assistente condenado por conduta grave, ou substituí-lo ele mesmo. Ele fará o mesmo em caso de falecimento de um Assistente.
280. Quando julgar necessário resolver uma questão séria, poderá enviar um deles temporariamente para fora de Roma, embora devam manter sua residência aqui.
281. Finalmente, o Pai Geral elegerá um secretário adequado, alguém que seja hábil no desempenho das funções de seu cargo. Esse serviço também poderá ser desempenhado por um Assistente, se possuir as qualidades necessárias.

Capítulo IV

OS PROVINCIAIS

282. Quando o número de clérigos, colégios e casas aumentar, serão formadas Províncias, e, a cada Província, serão atribuídas as casas e os colégios que o Pai Geral julgar apropriados: tudo com o objetivo de alcançar uma melhor forma de governo.
283. O Pai Geral também estabelecerá Provinciais para governá-las com integridade. Em seu modo de servir, imitarão o amor, a mansidão e a bondade de Nosso Senhor Jesus Cristo, não dominando seus irmãos, mas tornando-se modelos para o rebanho, guiando-os à perfeição mais pelo exemplo do que pelas palavras.
284. Para melhor alcançar isso, terão Consultores e os consultarão sempre que necessário. Solicitarão a ratificação do Geral para suas nomeações.
285. Em sua Província, o Provincial não poderá revogar nenhuma regra, disposição ou cos-

tume, nem introduzir novos sem consultar o Geral; a menos que esperar pela resposta do Geral cause sérios prejuízos. Nesse caso, informará o Geral, o mais breve possível, do que fez e por quê. Por sua vez, ordenará a todos os Superiores de sua Província que observem as diretrizes do Geral assim que as receberem.

286. Transcreva para o livro correspondente tudo o que se refere à boa governança. Estabeleça o Arquivo em local adequado e guarde-o, para legar aos seus sucessores, os livros e tudo o que se relaciona ao seu ofício.
287. Seguindo o exemplo do Geral, um substituto pode ser nomeado por escrito até a eleição de um novo Provincial; especialmente se a Província estiver longe de Roma, residência obrigatória do Padre Geral.
288. Se a necessidade for urgente e a demora for perigosa, poderá substituir um Superior local, o Mestre de Noviços ou qualquer outro Superior; ou nomear um substituto interino até que o Geral faça uma providência.
289. Ele deverá zelar especialmente pela manutenção da Ordem em todos os colégios da Província: nas aulas, nos livros de leitura e nas práticas espirituais. Ele os visitará pessoalmente todos os anos, a menos que esteja legiti-

mamente impedido de fazê-lo; nesse caso, um substituto adequado poderá ser nomeado.

290. De acordo com o costume, ele visitará primeiro a igreja: começará verificando o cuidado e a limpeza com que a Eucaristia deve ser preservada e, em seguida, continuará com o restante da igreja.
291. Depois disso, ele visitará as pessoas, começando pelos doentes, se houver. Deverá mostrar-se disposto a fazer o bem a todos.
292. Ele perguntará aos líderes da casa sobre os seguintes pontos:
 - os remédios aplicados a qualquer incidente grave ocorrido na casa ou na escola e do qual tomaram conhecimento fora da confissão;
 - o afeto excessivo demonstrado por algum religioso para com seus familiares ou alguém de fora da comunidade;
 - a prática assídua da Doutrina Cristã na escola e nos serviços religiosos públicos;
 - o cumprimento dos deveres inalienáveis da caridade para com os doentes;
 - as esmolas dadas aos pobres.
293. Ele perguntará aos religiosos sobre os seguintes aspectos:
 - a opinião deles a respeito do plano alimentar e tudo o que lhes diz respeito;

- a opinião deles sobre o Superior e o tratamento que ele lhes dispensa;
 - se foram impedidos de escrever aos seus superiores imediatos;
 - se, fora da confissão, conhecem alguém que não seja virtuoso.
294. Por fim, ele verificará se, em nenhuma dependência, há algo supérfluo, contrário à pobreza ou negligenciado. Fará o mesmo em todos os quartos e camas.
295. Com a permissão do Geral, ele convocará um Capítulo Provincial a cada três anos para resolver os problemas duvidosos e difíceis da Província. Ele garantirá que seja realizado em um momento que cause o mínimo de transtorno ao bom funcionamento das casas. Os Superiores locais da Província e um religioso de cada casa, eleito por maioria de votos em votação secreta, participarão.
296. O Superior local que não puder comparecer enviará um sacerdote idôneo como seu substituto. O Geral poderá enviar um participante ao Capítulo, onde quer que seja realizado.
297. O Provincial presidirá e, se não puder fazê-lo, o Assistente mais antigo o servirá. Os procedimentos serão semelhantes aos do Capítulo Geral.

298. Dois membros poderão ser eleitos nesse Capítulo, os quais serão enviados ao Capítulo Geral juntamente com o Provincial. Eles deverão conduzir todos os assuntos com a máxima celeridade; pois é então, se possível, que o Provincial concede licenças a confessores, pregadores e professores de filosofia e teologia e confirma ou remove aqueles que julgar apropriados, exceto os autorizados pelo Geral. Ele substituirá aqueles que, em sua opinião, perante o Senhor, devam ser substituídos.
299. Ele também estabelecerá, em cada casa, um Mestre de Espírito, que cooperará com o Superior na condução dos religiosos à perfeição e que terá como sua responsabilidade especial os membros mais jovens, como se fosse seu Mestre de Noviços.
300. Aqueles que ainda não completaram três anos de profissão e aqueles que, jovens em idade ou desenvolvimento, necessitam desse serviço a critério do Superior, estão incluídos entre esses membros mais jovens.
301. Os Superiores das casas ou colégios nomearão os oficiais subalternos; eles também poderão substituí-los, a seu critério.
302. São eles: sacristão, bibliotecário, enfermeiro, auxiliar do refeitório, porteiro, responsável pelo guarda-roupa, censor, zelador do dor-

mitório, responsável pelo despertador, copeiro e coletor de esmolas. Os Superiores Locais também podem substituir um professor se considerar inadequado aguardar a resposta do Provincial e, se puderem, prover adequadamente às necessidades de seus alunos enquanto aguardam a resposta.

303. Eles manterão correspondência semanal com o Provincial; e este, mensal com o Padre Geral. Os demais religiosos podem escrever ao Geral com a frequência que julgarem necessária.
304. Somente o destinatário abre a correspondência recebida do Geral.

Capítulo V

OS VISITADORES

305. Para assegurar que a prática da extrema pobreza permaneça sempre presente entre nós, o Pai Geral escolherá Visitadores capazes para visitar toda a Província ou algumas casas, sempre que julgar conveniente.
306. Os objetivos do Visitador são: após visitar o Santíssimo Sacramento, ele observará meticolosamente a quantidade e a qualidade dos vasos sagrados e das vestes na sacristia; verificará se há algo contrário à pobreza ou supérfluo entre eles, se algum é feito de seda e se são mantidos meticolosamente limpos e devidamente organizados.
307. Ele também visitará a rouparia: verificará se há roupas suficientes ou supérfluas para cuidar da saúde dos religiosos que residem na casa; fará o mesmo em todos os cômodos. Examinará cuidadosamente as camas e os quartos.
308. Analisará cuidadosamente o livro de esmolas ou o livro de receitas e despesas e enviará ao

Geral o extrato das contas e o catálogo de tudo o que foi mencionado acima, para que ele possa tomar as medidas apropriadas.

309. Em seguida, visitará o povo; primeiro os doentes: tratá-los-á com bondade e se certificará de que nada lhes falte. Advertirá a todos, para que não cedam ao ódio ou ao ressentimento, para que não se calem sobre o que devem dizer, nem mencionem o que, por ter sido corrigido, deve ser mantido em silêncio.
310. Indagará a cada pessoa sobre o cumprimento exato dos diferentes serviços, a observância fiel das Regras e Constituições, a qualidade da paz e harmonia da comunidade, a diligência — por parte de todos os professores — nos trabalhos escolares e as iniciativas para melhorar a educação dos meninos.
311. Verificará se tudo está organizado de modo que os alunos não tenham a oportunidade de ficar sozinhos, se frequentam as Congregações, o Oratório e a sessão de Doutrina Cristã nos dias de festa e o cuidado que nossos religiosos dedicam a tudo isso.
312. Para exigir uma prestação de contas de consciência daqueles que julgarem apropriados, seguirão o método habitual de apresentar relatórios escritos aos Visitadores. Eles relatarão tudo ao Padre Geral, como já foi dito.

313. O Visitador, que deve dar exemplo de virtude a todos, contentar-se-á com a refeição comum e em nenhuma circunstância aceitará presentes dos parentes de nossos religiosos.
314. Ele solicitará às casas que visitar o reembolso de quaisquer despesas de viagem incorridas. Se durante a visita descobrir algo que exija ação imediata, ele a aplicará segundo sua prudência; e, assim que possível, informará ao Geral o que fez e por quê.
315. Para o que puder ser remediado por uma simples correção, comum ou particular, providenciem o que julgarem mais apropriado.

Capítulo VI

OS CONFESSORES

316. Os superiores devem procurar confiar o ministério de ouvir as confissões dos alunos a sacerdotes que não só tenham obtido as licenças episcopais, mas que também sejam de idade avançada e cujo afeto e exemplo levem as crianças a confessarem seus pecados naturalmente.
317. Devem também estar bem preparados quanto aos pecados que os meninos frequentemente cometem; devem ter um método simples para interrogá-los; e devem conhecer algumas anedotas de santos que fortaleçam as crianças na virtude e louvem a pureza, a sinceridade de vida, a fidelidade a Deus e outras virtudes, e desencorajar certos vícios.
318. Durante a confissão, devem procurar não se concentrar nos rostos das crianças. E devem ter em mente que o exercício fiel desse ministério com as crianças é uma obra muito agradável a Deus.

319. Os sacerdotes que ouvem confissões em nossas igrejas, incluindo as dos leigos, devem possuir conhecimento e maturidade moral, além de atender à idade exigida; e devem ser autorizados pelo Geral ou pelo Provincial.
320. Antes de serem apresentados ao Ordinário local para obterem as licenças, serão submetidos a um exame rigoroso pelos Padres designados. O mesmo se fará com qualquer pessoa que vá receber as Ordens Sacras; essa pessoa deve ser professa, instruída e virtuosa.
321. Após receberem as licenças, não devem começar a ouvir confissões sem o consentimento do Ministro local daquela casa.
322. As confissões de leigos, especialmente mulheres, serão ouvidas somente na igreja, a menos que uma doença grave ou outra necessidade urgente exija o contrário. Nesse caso, devem ter o cuidado de não permanecerem sozinhos com o penitente e assegurar que um acompanhante permaneça presente como testemunha ocular.
323. Ninguém deve pedir ou aceitar nada de seus penitentes. Nem, sem o consentimento prévio do Superior, devem receber nada de outros, mesmo que lhes seja dado para distribuir entre os pobres ou para fazer alguma restituição.

324. Aqueles que são chamados a assistir os moribundos devem procurar ter à mão tudo o que lhes possa ser útil nesses momentos importantes e assisti-los pelo tempo estritamente necessário.
325. Os sacerdotes autorizados a ouvir as confissões dos leigos não devem, de modo algum, recusar-se a ouvir as confissões das crianças.

Capítulo VII

OS PREGADORES

326. A missão de pregar o Evangelho deve ser confiada somente àqueles que demonstraram disposição para fazê-lo e, ao mesmo tempo, manifestaram virtude: pois os pregadores não são menos eficazes pelo exemplo de suas vidas do que pela erudição de suas palavras.
327. Antes de pregar publicamente na igreja, o religioso deve praticar em particular, durante a refeição comum. Deve ansiar por que aqueles designados pelo Superior corrijam quaisquer erros e recebam a correção com gratidão e simplicidade.
328. Em suas pregações, especialmente às crianças, deve abordar somente temas acessíveis e úteis ao seu público; deve meditar previamente sobre o que vai dizer e preparar-se humildemente, implorando a ajuda do Senhor.
329. Ninguém deve pregar em público sem a autorização do Geral ou do Provincial.

330. Nenhum de nossos religiosos deve pregar fora de nossas igrejas durante o Advento ou a Quaresma; e em outras ocasiões, somente por motivo muito urgente e com a permissão do Provincial.
331. Ao pregar em nossas igrejas, imite o estilo familiar dos Padres Oratorianos de Vallicella, em Roma. E esforce-se para instruir adequadamente seus ouvintes na vida cristã e acender neles o amor a Deus e o desprezo pelo mundo.
332. Evite linguagem afetada e conteúdo vazio. Quem não o fizer não deverá receber permissão para pregar; se a tiver e, após ser advertido, não se corrigir, o Geral ou o Provincial deverá revogá-la.
333. Quem prega publicamente em dias de festa não deve se recusar a pregar às crianças durante a semana, no oratório ou na igreja; e, na medida de suas possibilidades, deve conquistá-las para o serviço de Deus pelo exemplo de sua vida e por sua doutrina simples, salpicada de anedotas sobre alguns dos Santos.
334. Ninguém deve pedir ou aceitar esmolas como estipêndio; Os donativos que nos forem oferecidos devem ser entregues ao administrador da casa.

Capítulo VIII

PRECEDÊNCIA

335. Depois do Padre Geral, os Assistentes ocupam o primeiro lugar, segundo a ordem de profissão.
336. Em seguida, os Provinciais. Depois deles, vêm os Visitadores, ordinários ou extraordinários, durante a visita; uma vez terminada a visita, eles ocupam seus lugares segundo a sua profissão.
337. Atrás deles, vêm os Superiores locais das casas particulares ou casas de provação; imediatamente depois, vêm os sacerdotes.
338. Em seguida, vêm os Clérigos professos, os hóspedes da Congregação, os Irmãos professos e, finalmente, os noviços. Entre todos eles, a ordem de profissão deve sempre ser mantida. Se dois ou mais professaram no mesmo dia em casas diferentes, aquele que professou na casa mais antiga tem precedência.
339. Os ordenados às Ordens Maiores precedem os ordenados às Ordens Menores. Quando estes últimos recebem a Ordem Maior correspondente, a precedência deixa de ser observada segundo as Ordens, passando a ser segundo a profissão; exceto no caso dos religiosos que,

por falta ou pena, não tenham sido admitidos anteriormente a receber as Ordens.

340. Aqueles que perderam o seu lugar de profissão por falta pessoal não retornam à sua posição original de profissão quando, após alguns anos, resgatam a pena, mas permanecem atrás de todos aqueles que receberam uma Ordem entretanto.
341. Finalmente, para que ninguém se sinta sobrecarregado em sua consciência, queremos deixar claro que nenhuma das Constituições presentes ou futuras impõe culpa, mas apenas a pena que a prudência do Superior julgar necessária.
342. Que o Superior zele por isso, para que a observância das Constituições não seja comprometida.
343. Somente aqueles que ousam violar um ponto substancial dos votos, algo proibido pela lei natural, divina ou eclesiástica, ou um preceito dado pelo Superior em virtude da santa obediência, incorrem em culpa.
344. E desejamos e determinamos que o Capítulo Geral não poderá alterar ou anular essas Constituições, a menos que cinco sextos do Capítulo concordem.

PARA A GLÓRIA DE DEUS TODO-
PODEROSO E UTILIDADE DO PRÓXIMO.

**CONSTITUIÇÕES
DA ORDEM
DAS ESCOLAS PIAS**

I PARTE

Capítulo I

A MISSÃO ESCOLÁPIA

“As crianças pedem pão e ninguém lhes dá”

(Jr. Lm. 4,4)

1. A família religiosa escolápi, com espírito de humildade e gratidão, reconhece-se como obra de Deus e da feliz ousadia e paciência perseverante de São José de Calasanz. Pois ele, inspirado pelo Espírito Santo, dedicou-se por inteiro à educação cristã das crianças, principalmente das carentes, com espírito de inteligência e piedade.
2. Calasanz, intérprete feliz dos sinais do seu tempo, fundou um Instituto Clerical que a Igreja, reconhecendo-o de Direito Pontifício, recebeu em seu seio com o nome de *“Ordem de Clérigos Regulares Pobres da Mãe de Deus das Escolas Pias”*. E assim, Calasanz criou uma escola nova, intimamente ligada ao carisma fundacional, modelo pioneiro de

educação integral, popular e cristã na história, como meio para libertar crianças e jovens da escravidão da ignorância e do pecado.

3. Para consolidar, na Igreja, a inspiração e missão recebidas, Calasanz, movido por moção sobrenatural, propôs a seus colegas a prática dos conselhos evangélicos de castidade, pobreza e obediência, aos quais acrescentou um quarto voto de dedicação especial à educação das crianças. Quis que seus educadores, de preferência sacerdotes, levassem à plenitude esta obra educativa mediante o ministério da Palavra e dos Sacramentos. A clara visão que Calasanz tinha da natureza e dos objetivos da sua obra ficou impressa no Proêmio de suas Constituições, que diz textualmente:
4. *“Na Igreja de Deus, as Instituições Religiosas, guiadas pelo Espírito Santo, tendem à perfeição da caridade, como seu fim verdadeiro, mediante o exercício do seu próprio ministério. Assim também, a nossa Congregação se propõe alcançar o mesmo fim, com todo empenho, cumprindo a missão que lhe foi confiada por Sua Santidade Paulo V, de saudosa memória, que foi Vigário de Cristo na terra”*.
5. *“Os Concílios Ecumênicos, Santos Padres e filósofos de sã doutrina são unânimes em afirmar que a renovação da Sociedade Cristã se alicerça no diligente exercício dessa missão. Na verdade, se as crianças, desde pequenas, forem diligentemente educadas na*

piedade e na ciência, pode-se prever, confiadamente, um feliz transcurso de toda a sua vida”.

6. *“Devemos esperar humildemente do Deus Todo-Poderoso, que nos chamou como operários a esta messe fertilíssima, os meios necessários que nos tornem idôneos cooperadores da verdade. No entanto, cientes de que Ele governa o mundo com suavidade, houvermos por bem, seguindo o exemplo dos santos, firmar o nosso Instituto por meio destas Constituições”.*
7. *“E porque professamos ser autênticos pobres da Mãe de Deus, não descuidaremos jamais das crianças pobres, mas procuraremos, com muita paciência e caridade, enriquecê-las em todas as virtudes, especialmente estimulados pela Palavra do Senhor: “O que fizestes a um destes meus pequeninos a mim o fizestes”.*
8. *“Será, portanto, próprio da nossa Ordem ensinar às crianças, desde os primeiros rudimentos, a leitura correta, a escritura, o cálculo e o latim, mas, sobretudo, a piedade e a doutrina cristã; e tudo isso com o melhor método didático possível”.*
9. *“Dada a transcendência da nossa missão, que exige pessoas dotadas de grande caridade, paciência e outras virtudes, devemos considerar atentamente os que serão admitidos ou excluídos à formação para nosso ministério”.*
10. *“Pois, se não se proceder com grande discernimento na seleção e admissão dos Noviços e não for apri-*

morada a sua formação, nossa Obra, como qualquer outra, por mais santa que seja, virá a fracassar”.

11. As Escolas Pias, encomendando-se à proteção da Virgem Maria, Mãe e Educadora de Cristo, tendo superado a prova no transcurso dos séculos, atentas às exigências e aspirações dos homens, sentem-se enviadas pela Igreja, nos tempos atuais, e empenham-se na construção de um mundo mais justo e fraterno.
12. Portanto, impulsionados pelo amor de Cristo segundo o carisma fundacional, dedicamos ao serviço dos irmãos toda a nossa existência, consagrada pela profissão religiosa e vivida na família escolápia. E, imitando nosso Santo Fundador, sentimo-nos comprometidos na formação integral das crianças.
13. Como pessoas que vivem em comunidade, aceitamos a lei como caminho para o amor, acatamos os princípios que preservam os direitos da pessoa humana, bem como as leis da Igreja e nossas Constituições e Regras que, sendo imagem de nossa vida consagrada, nos ajudam a trilhar com mais segurança o caminho da vocação, para glória de Deus e bem do próximo.

Capítulo II

NOSSO SEGUIMENTO DE CRISTO

*“Sendo autênticos no amor,
cresçamos sob todos os aspectos
em direção a Cristo, que é a cabeça”.*
(Ef. 4, 15)

14. O Senhor Jesus, respondendo livremente ao projeto do Pai para salvar o mundo, tendo amado os homens que viviam no mundo, humilhou-se a si mesmo e assumiu a condição de escravo, fazendo-se obediente até a morte; tornou-se assim, para nós, caminho, verdade e vida, para dar-nos a liberdade dos filhos de Deus.
15. Nosso Salvador chamou os que ele quis para formar o grupo de seus discípulos. Após a ressurreição, enviou-lhes o Espírito Prometido, para que percorressem o caminho das bem-aventuranças e, permanecendo unidos a Ele, anunciassem o Reino de Deus com sua palavra, com suas obras e, sobretudo, com o testemunho de sua vida.

16. Nós também, chamados pelo Batismo à plenitude da caridade, renunciamos a tudo por Cristo e, no âmbito comunitário de vida consagrada, seguimo-lo como o único necessário. Vivemos fiéis na Castidade, alegres na Pobreza e dóceis na Obediência: assim libertados, nos unimos mais estreitamente a Deus, e nos entregamos com maior disponibilidade ao serviço dos irmãos.
17. Este seguimento de Cristo, norma suprema da nossa vida, concretiza-se no carisma de Nosso Fundador, que consiste na evangelização de crianças e jovens, preferentemente as abandonadas, com amor paciente e generoso.
18. Todos nos reconhecerão como autênticos discípulos de Cristo se, decidindo ignorar tudo exceto Jesus Cristo, e ainda crucificado, guardamos o seu Mandamento Novo. Ele, que deu a vida por seus amigos, nos faz partícipes de seu amor, com o que nos amamos mutuamente como Ele nos amou, e entregamos nossa vida para evangelizar as crianças e os pobres, de tal forma que, enquanto a morte atua em nós, a vida cresce nos outros.
19. Cristo, vivendo com os humildes e abençoando as crianças que dele se aproximavam, chama-nos à simplicidade dos pequenos dizendo: *“Se não vos fazeis como crianças, não entrareis no Reino dos Céus”*. Revestidos

desses sentimentos de Cristo, chegamos a ser cooperadores da Verdade divina e nos fazemos crianças com as crianças e pobres com os pobres.

20. Quando, guiados pelo amor, nos entregamos ao trabalho apostólico e suportamos com gozo o sofrimento diário na escola e entre as crianças, completamos em nossa carne, por amor à Igreja, o que falta à paixão de Cristo e praticamos a penitência: associados aos seus sofrimentos, compartilharemos também sua glória.
21. Pelo exercício de nosso apostolado, manifestamos nossa consagração e o nosso amor universal; somos solidários com todos os homens com espírito aberto e coração generoso e queremos que nossa vida, escondida em Cristo, brilhe para eles, no mundo, como sinal que anuncia a presença do Reino que esperamos.
22. Com nosso estilo de vida, cooperamos na edificação do Corpo de Cristo, oferecemos aos homens uma imagem mais nítida de Cristo, presente na Igreja, e, com o testemunho da nossa consagração pela força do Espírito Santo, manifestamos o caminho dos bens do Reino, que ultrapassam todo conhecimento.
23. A Virgem Maria, associada a seu Filho em total comunhão de amor, fiel companheira

de sua Paixão, primeira partícipe de sua Ressurreição, nos precede com sua luz no seguimento de Cristo. Com sua presença e intercessão, poderemos mostrar em nós a imagem do Filho, e nossos alunos aprenderão a modelar em si próprios Aquele que ela gerou e educou.

24. Para seguirmos as pegadas de Cristo com mais alegria e entusiasmo sempre novo, renovamos nossa consagração, associada à Eucaristia e reiteramos nossos votos todos os dias e, de forma mais solene, no Natal e na Páscoa.

Capítulo III

NOSSA VIDA COMUNITÁRIA

*“Vejam como é bom e agradável
os irmãos viverem unidos”.*

(Sl. 133, 1)

25. Reunidos em Comunidade de fé pelo amor que o Pai nos dedicou e pela vocação calasância e imitando o estilo de vida de Cristo com seus discípulos e da Igreja primitiva com Maria, somos, de certa forma, ministros da esperança do Reino futuro e da união fraterna entre os homens.
26. Em nossa vida comunitária, a castidade nos move a amar em plenitude os irmãos; a pobreza a partilhar tudo; a obediência a unir-nos estreitamente, para cumprir com maior certeza a vontade de Deus. Incentivamo-nos mutuamente para vivermos fielmente as exigências de nosso batismo e de nossa consagração religiosa com espírito de conversão interior.
27. Convocados pela Palavra de Deus a uma vida em comunhão, somos sinal de unidade

na Eucaristia, atualizando em nós a morte e ressurreição de Cristo, para crescermos constantemente no serviço aos irmãos.

28. Nossa comunidade religiosa tem como centro a Eucaristia, fundamenta-se na fé e se consolida nas relações interpessoais. Aceitamos de todo coração nossos irmãos como eles são e ajudamo-los ativamente a desenvolver suas aptidões e a crescer no amor, procurando que o ambiente comunitário sirva a cada um para responder fielmente à própria vocação.
29. A vida comunitária exige, de uma parte, aptidões para a convivência; por outra, favorece a plena maturidade mediante a caridade e aquelas virtudes humanas que conduzem à comunhão fraterna, particularmente a sinceridade, a afabilidade, o respeito às pessoas, sem constituirmo-nos juízes de ninguém. Isso cria ambiente de diálogo e evita tudo que possa ser motivo de divisão entre irmãos.
30. O Espírito de Cristo, sempre presente em nós, perpassa nossa caridade de uma delicada simplicidade, para tomar a iniciativa no respeito mútuo, amar-nos como irmãos, ajudar-nos com benevolência e tolerância e, inclusive, com fraterna correção.
31. As relações comunitárias cobram vida e vigor com a caridade e a corresponsabilidade:

o espírito de colaboração nos leva a esquecer de nós mesmos

32. Fazemos autêntica comunidade, quando sentimos preocupação e interesse pelas situações em que se encontram os irmãos; quando participamos nos atos comunitários de oração, nos quais Cristo se faz presente; quando participamos ativamente nas reuniões de comunidade para programar e revisar nossa vida espiritual e a atividade apostólica e quando somos fiéis ao horário marcado pela Comunidade a aprovado pelo Superior Maior com seu Conselho.
33. Com especial cuidado e amor fraterno preocupamo-nos com os que abraçaram recentemente nossa forma de vida, com os angustiados com dificuldades pessoais, com os enfermos e anciãos. Finalmente, com nossos sufrágios, como está determinado nas Regras, ajudamos no Senhor aos que nos precederam com o sinal da fé.
34. Todos temos assumido esse compromisso de criar e fomentar a comunidade ao abraçar a vida religiosa; contudo, recai principalmente sobre os que têm recebido a responsabilidade de animar a comunidade e têm o encargo de constituir comunidades em cada Província.
35. Procuramos que todos tenham tempo suficiente para reparar as forças, para sua oração

pessoal e para renovar sua cultura científica e espiritual. Colocamos à disposição dos irmãos energias, tempo e tudo que possuímos. Para fomentar a intimidade da família religiosa, mantemos lugares reservados exclusivamente à Comunidade, segundo o estabelecido nas Regras.

36. A Família escolápia, formada pelos religiosos de todo tempo e lugar, se concretiza e faz visível na Comunidade Local, constituída pelos religiosos a ela assignados. A Comunidade Local, por sua vez, forma parte de comunidades escolápias mais amplas, como são as Províncias e toda a Ordem. Da vida da comunidade escolápia participam também, a seu modo, os formandos não professos e os leigos que compartilham nossa vocação em distintas modalidades.
37. Sentindo intensamente a vivência de autêntica comunhão com a Igreja, estabelecemos relações de fraternidade com dioceses e paróquias, com as Congregações irmãs da Família Calasância e com os demais Institutos religiosos, especialmente os comprometidos em obras educativas, e fomentamos, quanto possível, a mútua colaboração.
38. Nossa comunidade, membro de toda a família humana, e sempre disposta a servir, faz suas, decididamente e de bom grau, as ale-

grias e esperanças, as tristezas e fadigas de todos os homens, particularmente os da comunidade local em que vivemos.

39. Através dessa vida comunitária, respondemos melhor ao Senhor que chama. Essa resposta será, com a graça de Deus, nossa melhor recomendação para que aqueles que têm relacionamento mais assíduo conosco, especialmente crianças e jovens, se sintam fortemente atraídos a trabalhar na messe do Senhor.

Capítulo IV

COMUNIDADE DE ORAÇÃO

“Todos perseveravam unânimes na oração com Maria, Mãe de Jesus, e os irmãos”.

(At. 1, 14)

40. Nosso Salvador nos ensinou, com sua palavra e exemplo, a necessidade de orar sempre. Com autêntico espírito de oração e a prática assídua da mesma, nossa vida e apostolado na Igreja têm esta finalidade: louvar a Deus, unidos em comunhão.
41. O costume de orar em comum deve ser fielmente observado. O Cristo crucificado e os mistérios de sua vida serão, segundo o exemplo de São Paulo, objeto permanente de nossa contemplação, imitação e frequente lembrança durante o dia.
42. O manuseio familiar e assíduo da Sagrada Escritura nos introduzirá no conhecimento íntimo de Deus e de seu plano de salvação. Como a Virgem Maria que, conservando e

meditando fiel e constantemente a Palavra de Deus em seu coração, penetrava no mistério de Cristo e proclamava com plenitude a grandeza do Pai.

43. Seguindo o conselho de Nosso Santo Pai e Fundador, sempre que nos for possível permanecer em solidão, procuraremos praticar atos externos, e sobretudo internos, de humildade, contrição, ação de graças, e outros, segundo a inspiração do Espírito. O Pai, que vê no recôndito, nos recompensará e nos conduzirá à solidez e perfeição das virtudes.
44. O espírito de oração se alimenta e fortalece com o silêncio e a moderação nas palavras, o que permite ouvir com maior nitidez a voz de Deus, que sopra onde quer. Eis porque é tão necessário manter-se vigilante, para que, vindo inesperadamente, ela não passe sem produzir fruto em nós.
45. A fidelidade à oração e a presença de Deus durante o dia nos dispõem para as celebrações litúrgicas, nas quais se alcança com plenitude nossa santificação e a glória de Deus.
46. Diariamente participamos na mesa do Senhor e, seguindo o exemplo dos primeiros cristãos, perseveramos na Palavra de Deus e na Fração do Pão, nas quais a comunidade edifica-se na fraternidade. A celebração co-

munitária da Eucaristia será seu sinal mais peculiar. A Liturgia das Horas, obrigatória para sacerdotes e diáconos, prolonga e sustenta ao longo do dia a comunhão com Deus e com os homens que brota da Eucaristia.

47. Pela penitência, obras de caridade e liturgia, somos chamados à conversão e à renovação permanentes, mas, principalmente, pelo Sacramento da Reconciliação, que nos devolve a plenitude da paz com Deus, Pai misericordioso, com a Igreja e com os irmãos. Seremos solícitos e fiéis na frequência desse sacramento.
48. Toda a nossa vida chega a ser verdadeira liturgia, quando aceitamos com fé todos os acontecimentos como presentes vindos da mão do Pai e nos aderimos à ação de Cristo. A atitude vigilante de nossa consciência e o exame privado e comunitário de nossos atos nos ajudam a consolidar esse propósito.
49. Celebramos com a Igreja, fiel e devotamente, ao longo do ano litúrgico, os Mistérios de Cristo. Veneramos com amor filial a Virgem Maria na sua participação no mistério de Cristo. Para isso, servimo-nos, entre outros meios, das preces consagradas por nossa tradição escolápiã. Cultivamos entre nós a devoção ao Nosso Santo Pai e Fundador e a fomentamos entre as crianças e os jovens.

50. Cada Comunidade, seguindo as orientações de nosso Livro de Preces, programará seus atos de oração; dentre eles, dará a devida importância à recitação de Laudes e Vésperas. Teremos um Oratório digno e acolhedor, onde seja conservado o Santíssimo Sacramento, para fomentar e aumentar a nossa vida de piedade. Seremos fiéis aos exercícios espirituais anuais e, frequentemente durante o ano, participaremos em retiros espirituais. Teremos em grande estima a direção e o diálogo espiritual.
51. Encomendamos ao Pai celeste as necessidades da Igreja e de toda a família humana e também as pessoas e obras do nosso Instituto. Conscientes de nossos deveres para com nossos pais, parentes e benfeitores e com as famílias religiosas afins, lembramo-nos deles em nossas orações,
52. Dando culto permanente ao Pai em espírito e verdade, nossa atividade apostólica produzirá fruto abundante para a salvação da humanidade.

Capítulo V

A CASTIDADE RELIGIOSA

*“Os anjos deles estão sempre
na presença do meu Pai que está no céu”
(Mt. 18, 10)*

53. A castidade pelo Reino dos Céus é um dom exímio do amor do Pai, que recebemos na Igreja. Por ele, seguimos a Cristo com amor indiviso e imitamos a Virgem Maria e, dessa forma, nos unimos mais estreitamente a Deus e amamos a todos os homens com singular caridade.
54. Impelidos por esse amor que, livre e alegremente, assumimos com todo o ardor de nossa existência, mediante nossa consagração nos configuramos com maior autenticidade com o amor de Cristo revelado em seu Mistério Pascal. Feitos assim todos para todos, gozamos em Cristo de uma paternidade mais universal e damos testemunho mais luminoso da excelência do Reino e de seus bens.
55. O conselho evangélico da castidade, abraçado com voto pelo Reino dos Céus, é sinal do

mundo futuro e fonte da maior fecundidade, num coração indiviso; e leva em si mesmo a obrigação de uma continência perfeita, vivida em celibato.

56. Pela castidade consagrada escolhemos partilhar a vida com nossos irmãos, no amor de Cristo, por um motivo novo e de forma mais livre. Além disso, abraçamos esse gênero de vida que, colocado em prática com gozosa e crescente fidelidade, arrasta os corações das crianças para Deus, os fortalece no amor à pureza e impulsiona todos a um amor sincero e a uma entrega generosa aos demais.
57. O dom especial da castidade consagrada tem que ser descoberto, adquirido e conservado com o esforço de cada dia. Isso conseguem, sobretudo, aqueles que, desconfiando de suas próprias forças, mantêm um trato familiar com Deus e, com humildade, esperam dele as forças necessárias.
58. O trato familiar com Deus se alimenta da Sagrada Escritura, a oração e os Sacramentos; e transforma de tal modo o coração que torna nossa entrega a Deus e aos homens mais generosa cada dia. Nossa devoção filial à Virgem Maria e sua proteção reiteradamente implorada aumentam nossas forças para imitar vigorosamente seu exemplo de fidelidade.

59. Nossa castidade cresce segura quando, unidos no amor fraterno, oramos e trabalhamos com entusiasmo e a vida consagrada se desenvolve num ambiente comunitário alegre. Ajuda também a prática das virtudes humanas e tudo que favorece a higiene mental e a saúde corporal. Por outro lado, uma boa formação nessa matéria dota a alma de certo instinto espiritual para descobrir e evitar os riscos que cercam a castidade.
60. Nas relações humanas, nas leituras e espetáculos e no uso dos meios de comunicação social, devemos proceder de acordo com nossa identidade de pessoas consagradas.
61. A castidade consagrada, plenitude de vida e amor, exige de nós sobriedade e constante vigilância, maturidade afetiva no trato amigável com as pessoas, opção de nossa fé renovada diariamente e desejo constante de aprofundar no conhecimento de Cristo e de orientar para Ele, com amor único, nossa vida inteira.
62. Perseveramos em nosso animoso desejo de viver só para Deus, servindo a nossos irmãos, os homens. Desse modo, já nesta vida, participamos na Ressurreição de Cristo e experimentamos a força do Espírito, enquanto esperamos a gloriosa vinda do Senhor Jesus, que transformará nosso corpo mortal, configurando-o segundo o modelo de sua condição gloriosa.

Capítulo VI

NOSSA POBREZA

“O Senhor escuta o desejo dos pobres”.
(Sl. 10, 17)

63. Seguimos a Cristo que, sendo rico, se fez pobre por nós, para enriquecer-nos com sua pobreza. Voluntariamente pobres por Cristo pobre e livres da sedução dos bens materiais, damos testemunho de ter colocado só em Deus nossa confiança e de antepor seu Reino a todos os bens deste mundo, para consagrar-nos totalmente ao serviço dos homens.
64. O Senhor Jesus, entre os pobres e os humildes, escolheu por Mãe a Virgem Maria, que superava a todos em pobreza e humildade. São José de Calasanz, que aprendeu a humildade e outras virtudes, experimentando a venerável pobreza, nos quis autênticos Pobres da Mãe de Deus.
65. Nossa decisão e nossa eleição, livre e firme, de deixar tudo pelo Reino para comprometer-nos a viver o mistério de Cristo pobre são, ao mesmo tempo, prova e exigência de

nosso amor a Cristo e aos homens; fazemo-las patentes quando compartilhamos de verdade nossos bens com os necessitados.

66. Nosso espírito de pobreza deve manifestar-se na total austeridade de vida, na submissão à lei do trabalho, no uso equilibrado e moderado dos bens, no cuidado das coisas comuns. Animados desse mesmo espírito, não duvidamos em colocar com alegria, ao serviço dos demais, nossos bens de natureza e graça, nossa capacidade de trabalho e até nosso tempo.
67. Nossa forma de vestir deve ser sempre coerente com nossa vocação de Pobres da Mãe de Deus. Segundo nossa tradição, o hábito escolápio consta de batina e faixa. Em cada Demarcação, nossos religiosos observarão as prescrições da Igreja local e as emanadas do Superior Maior, com o consentimento do seu Conselho. Nunca ocultarão sua identidade religiosa.
68. Pelo voto de pobreza, renunciamos ao direito de usar e dispor dos bens materiais sem a licença dos Superiores.
69. A prática responsável da pobreza religiosa não consiste apenas em contar com a permissão dos Superiores para o uso das coisas, exige que sejamos pobres em espírito e de fato; os professos de votos solenes perdem a capacidade de adquirir e possuir. Por isso, tudo o que

adquire o religioso de votos simples com suas iniciativas e trabalho pessoal, ou em conceito de pensão, inclusive social, subvenção ou seguro, ou por razão da Ordem, e também todos os bens que obtenha o professo de votos solenes por qualquer conceito, serão entregues à Casa, à Província ou à Ordem. O dinheiro e os títulos todos são depositados no caixa comum, sentindo-se felizes de poder compartilhar tudo com os irmãos, sem buscar fora de casa comodidades nem satisfações.

70. Em nossa moradia e em nossas Obras, deve brilhar também a pobreza. Levando em consideração o meio social onde vivemos, damos testemunho, inclusive comunitário, da nossa pobreza. Rejeitamos totalmente até a aparência de luxo, de lucro desmedido e de acúmulo de bens.
71. Usamos os bens temporais na medida em que são necessários para o exercício do nosso ministério. Procuramos sempre potenciar nossas obras e adquirir novo instrumental pedagógico e material auxiliar, que redunde em benefício dos pobres, dos jovens e de nosso apostolado.
72. Exige também a pobreza que a administração dos bens seja correta e prudente. Dela nos exigimos conta rigorosa, com espírito e critérios evangélicos. Não permitimos que desapareçam, por nossa negligência, ou

se deteriorarem, por nosso descuido, bens que devem servir a nossas Comunidades, a nossas Obras e aos necessitados.

73. As casas e as Províncias ajudarão de bom grado às que sofrem privações, e contribuirão com seus bens, na medida de suas possibilidades, às necessidades da Igreja e à promoção dos pobres. Praticando a hospitalidade, oferecemos alegre acolhida aos irmãos e visitantes, de acordo com nossa pobreza. E além do uso para atividades escolares, concedemos uma utilização constante e mais ampla de nossas Casas e de nossas Obras para o bem comum, sobretudo dos pobres.
74. Na entrega à reforma da sociedade através de nosso trabalho educativo, colaboramos de coração com a Igreja, que proclama os direitos da pessoa e da comunidade humana e denuncia as situações injustas que vivem os pobres. Participamos eficazmente nas iniciativas que promovem a justiça e a paz. Oferecemos um trato humano, de acordo com as exigências da justiça, aos que trabalham conosco.
75. Essa é a pobreza que amamos como a mais firme defesa da Ordem e a conservamos em toda a sua integridade. Mais ainda, guiados pelo Espírito, tentamos descobrir novas formas de pobreza, mais adaptadas ao nosso carisma e às exigências de nosso tempo.

Capítulo VII

A OBEDIÊNCIA CONSAGRADA

*“Todo aquele que faz a vontade de meu Pai, que está no céu,
é meu irmão, minha irmã e minha mãe”.*
(Mt. 12, 50)

76. Para continuar em nós a obediência de Cristo, deixamo-nos conduzir na fé pela Divina Providência, ofertando a própria vontade ao serviço de Deus e dos irmãos. Por isso, aceitamos de bom grado a peculiar forma de vida escolápiã contida em nossas Constituições e aprovada pela Igreja. Portanto, pelo voto de obediência, submetemo-nos aos mandatos dos Superiores, de acordo com as Constituições.
77. Os religiosos, para realizar fielmente o que é agradável ao Pai, procuramos descobrir sua vontade, trocando opiniões e em comunhão de orações. Essa vontade nos é dada a conhecer nas inspirações do Espírito, nos desejos da comunidade e em toda classe de sinais, por mediação dos Superiores, dos irmãos e dos acontecimentos.

78. Nas reuniões de comunidade, incentivamos a unidade de critérios e atividades e a colaboração no trabalho, ao mesmo tempo em que, unidos pelo vínculo do amor fraterno, manifestamos livremente nossas opiniões. Dessa forma, podemos dedicar-nos mais eficazmente ao serviço de Deus e ao proveito do próximo.
79. Nossa obediência está ao serviço da Igreja; por isso, reconhecemos no Papa, a quem devemos obedecer também em virtude do voto, e nos bispos os principais intérpretes da vontade de Cristo; assim como fez Nosso Santo Pai e Fundador, mesmo nas situações mais adversas.
80. Fiéis aos ensinamentos da Igreja, nossos religiosos, para editar obras ou escritos que tratem de religião e de moral, solicitarão previamente a autorização do Superior Maior.
81. Ao religioso que preside devemos prestar-lhe obediência pronta e alegre; ele, por sua vez, procurará não mandar em virtude de santa obediência, exceto em casos de maior gravidade. Submetemos à sua aprovação e discernimento inclusive os carismas pessoais, em serviço à comunidade.
82. Cumprimos nosso dever com dedicação ativa e responsável, colocando em jogo tudo

quanto somos e possuímos; conscientes de que o bem comum da família religiosa é obra de todos, segundo a função de cada um.

83. Nossa obediência é um ato de plena liberdade, enraizado na fé e no amor, que nos conduz à liberdade interior própria dos filhos de Deus. Desse modo, nos dispõe para a plena doação na caridade e cria em nossa pessoa a autêntica maturidade.
84. O religioso a quem se confia o ministério da autoridade exerce o zelo pastoral pelos irmãos, como função precípua e fundamental. A ele corresponde a última palavra em qualquer determinação. Esforça-se para ser sinal e fundamento de unidade na comunidade. Em atitude humilde e dócil, trata de descobrir a vontade de Deus sobre cada um dos irmãos, para cumpri-la fielmente junto com eles; e os guia para a santidade com a Palavra de Deus e, principalmente, com seu próprio exemplo.
85. Ao distribuir cargos e responsabilidades, confia a cada um o ofício que lhe corresponde segundo seu temperamento e qualidades. Procura planejar, como é seu dever, a marcha da vida comunitária, atendendo as necessidades das Obras e, principalmente, das pessoas.
86. Ao recordar que se encontra frente a homens, corrige seus defeitos com benignidade

e serve-se mais da doçura do conselho do que da severidade do mandato.

87. Quem considerar que lhe foi imposta uma carga superior a suas capacidades, manifeste ao Superior, de forma simples e direta, as dificuldades que encontra para aquele serviço; e espere confiadamente a decisão definitiva.
88. Se alguma vez, a decisão do Superior e a consciência do religioso parecem entrar em conflito, ambos, levando em consideração o bem comum da Ordem e dos irmãos, apresentem serenamente seus motivos e tratem de discernir qual seja a vontade de Deus, sem omitir a oração e as oportunas consultas. Se, apesar de tudo, não chegarem a um acordo e for preciso dar ulteriores passos, respeitando-se sempre a caridade, o religioso é obrigado a obedecer.
89. Seguindo esse estilo de vida e sempre dispostos ao serviço do Reino, vivemos com fé viva nossa obediência como testemunho do mistério da cruz e da ressurreição diante do mundo. E, tomando como exemplo a Virgem Maria, serva do Senhor, modelo maravilhoso de fidelidade, cumprimos o projeto do Pai com espírito pronto e alegre.

Capítulo VIII

NOSSO MINISTÉRIO NA IGREJA

“É preciso que ele cresça e eu diminua”.
(Jo. 3, 30)

90. O Espírito Santo, que concede a cada um seu próprio carisma para a edificação do Corpo de Cristo, inspirou a nosso Fundador a obra das Escolas Pias. Nossa Ordem participa de modo peculiar na missão evangelizadora de toda a Igreja por meio da educação integral de crianças e jovens, principalmente dos mais necessitados, expressa no quarto voto específico.
91. Nosso Instituto é uma entidade benéfica que realiza sem ânimo de lucro seu apostolado educativo.
92. Essa missão educadora atende à formação integral da pessoa, de modo que nossos alunos amem e busquem sempre a verdade, trabalhem com empenho, como autênticos colaboradores do Reino de Deus, na construção de um mundo mais humano e mantenham

um estilo de vida que seja coerente com sua fé. Dessa forma, progredindo diariamente na liberdade, alcancem um feliz percurso de sua vida e consigam a salvação eterna.

93. Para alcançar o objetivo do nosso ministério, além de nosso exemplo de vida evangélica, cultivamos sem cessar nossa preparação no campo do sagrado e do profano e procuramos a maturidade e desenvolvimento de nossas aptidões humanas e religiosas. Nossa própria consagração, principalmente a nobreza da castidade e o testemunho de pobreza, nos proporcionam, não apenas uma sólida eficácia educativa e apostólica, mas também afinidade de espírito e ativa solidariedade com as crianças pobres.
94. O ministério escolápico é realizado hoje, na Igreja, por religiosos e também por muito leigos que se vinculam a nossa Ordem em grau e modalidades diversos. São membros ativos e valiosos de nossa obra apostólica e têm responsabilidades em nossas instituições segundo sua disponibilidade e compromisso e sua preparação humana e espiritual, profissional e pedagógica.
95. O exercício responsável do nosso ministério exige a constante renovação de uma boa preparação profissional, encarnada na realidade humana concreta que inspira nossos esforços. Por-

tanto, e segundo nossa autêntica tradição, temos que usar métodos simples e eficazes, coerente com o progresso das ciências da educação.

96. A educação na fé é o objetivo final do nosso ministério. A exemplo do Santo Fundador e de acordo com nossa tradição, consideramos a catequese, que ilumina a fé, inicia na Sagrada Liturgia e prepara para a ação apostólica, como o meio fundamental do nosso apóstolado, na comunidade cristã onde vivemos.
97. Nossa escola, eminentemente popular desde seu nascimento, animada pelo espírito evangélico de liberdade e caridade em seu ambiente de comunidade escolar, trabalha para que a visão do mundo, da vida e do homem seja iluminada pela fé e as aptidões dos alunos adquiram desenvolvimento e maturidade. Assim, com a retidão e santidade próprias da verdade, vivam revestidos da nova condição humana e sejam fermento de salvação para a sociedade.
98. A educação, obra e dever primordial da família, precisa da ajuda de toda a sociedade, principalmente da comunidade local. Portanto, promovemos em nossos centros a colaboração de todos os que integram a comunidade educativa; além disso, cooperamos nesse comum empenho educativo com todas as instituições da Igreja e da sociedade.

99. Respondendo a nossa vocação, além da catequese e das escolas, (preferentemente de ensino fundamental, 1o e 2o Graus, que são a base da educação popular), podemos trabalhar em qualquer atividade que promova a educação da juventude. Nas paróquias e missões a nós confiadas, dedicamos especial atenção, com espírito calasâncio, à educação da juventude.
100. Pelo nosso ministério atendemos, com espírito calasâncio, às necessidades da Igreja Local, dentro de uma pastoral diocesana de conjunto.
101. Ao programar nossas atividades, adaptamo-nos, quanto possível, às leis e costumes legítimos de cada região e buscamos principalmente que nosso trabalho educativo responda melhor à cultura de cada povo.
102. Nossas comunidades acolham com amor igual tanto os religiosos que trabalham em nossos centros como os que, por ordem dos Superiores, cumprem sua missão fora deles, de tal sorte que, no desempenho de atividades diversas, se mantenha íntegra a comunidade da vida religiosa. E os religiosos que exercem o ministério fora das nossas obras sejam conscientes de sua pertença à Comunidade que os envia.

Capítulo IX

FORMAÇÃO DOS RELIGIOSOS

“Revesti-vos do homem novo que, através do conhecimento, vai se renovando à imagem do seu criador”.
(Col. 3, 10)

103. Todos e cada um, firmes no Senhor que não cessa de chamar, nos entregamos cada vez com mais ardor ao trabalho pastoral, para despertar e consolidar as vocações, lembrando as palavras do Senhor: “A messe é abundante e os trabalhadores poucos”.
104. Aos que chamam à nossa porta movidos pelo Espírito e desejosos de abraçar nossa vida e ministério, acolhemo-los com alegria no seio da Família Escolápia. Principalmente com o testemunho alegre de nossa vida nos esforçamos em conseguir que sua resposta à chamada seja sincera e generosa.
105. A formação íntegra dos candidatos se completa ao longo de três etapas: pré-noviciado, noviciado e juniorato e tem como objetivo

que os candidatos tomem consciência de sua vocação no seio da comunidade escolápia e vão amadurecendo progressivamente.

106. Nas casas de formação, os formadores e os demais membros da comunidade sentem-se corresponsáveis pelos candidatos e constituem com eles uma autêntica fraternidade, na qual todos amadurecem sua vocação, alimentam-na pela oração e trabalho e mantêm-na com a disciplina necessária.
107. O religioso legitimamente encarregado da formação de nossos candidatos aceita esse serviço com fé e com humildade. Tem flexibilidade para adaptar-se às necessidades do momento histórico em que vivemos e interpretar fielmente os sinais dos tempos. Escuta sempre os formandos, ama-os, acompanha de perto, com prudência, seu desenvolvimento pessoal e sente como própria a situação de cada um. Mantendo-se à escuta atenta da Palavra de Deus, procura crescer junto com eles no amor à Igreja e a nosso Instituto.
108. Antes do Noviciado, todos os candidatos, para que possam discernir com maturidade e plena consciência se o chamado vem de Deus, tomem contato com nossa vida de comunidade e com as ocupações de nosso ministério, durante o tempo que for necessário. Durante esse período, a Comunidade

conhece melhor os candidatos e, comprovadas atentamente suas forças, ajuda-os a abraçar com maior segurança nossa vida.

109. Os Superiores cuidem com zelo para admitir ao noviciado só aqueles que, além da idade exigida de dezessete anos, tenham boa saúde, bom temperamento e qualidades suficientes para iniciar-se na vida própria de nosso Instituto; a saúde, o temperamento e a maturidade serão comprovados, inclusive com a ajuda de especialistas, se necessário, respeitando o direito inviolável da pessoa a proteger sua intimidade.
110. O Noviciado, que é único e o mesmo para todos, deve durar um ano inteiro; deve ser feito em casa canônica designada pelo Pe. Geral com o consentimento do seu Conselho. Quanto às ausências da Casa Noviciado, atenderemos o prescrito no direito universal. É competência do Superior Maior admitir ao Noviciado os candidatos, com o consentimento do seu Conselho.
111. O Superior Maior, ouvido o parecer do Mestre de Noviços, e com o consentimento do seu Conselho, se assim o julgar conveniente, para completar a formação dos noviços pode estabelecer, por uma ou mais vezes, um tempo determinado para exercício do apostolado fora da Comunidade do Noviciado, desde

que tal exercício esteja em consonância com nosso ministério.

112. Sob a orientação e a responsabilidade do Mestre e com a cooperação da comunidade, o noviço vai sendo introduzido no nosso estilo de vida. Os noviços aprendam os elementos fundamentais da vida religiosa e as principais etapas da História da Salvação; sejam instruídos na teoria e exercitem-se na prática da oração pessoal e comunitária; e participem frequentemente nas celebrações litúrgicas. Habituem-se, pouco a pouco, pela vivência dos votos, a renunciar a tudo que não condiz com o Reino de Deus e esforcem-se em viver em união com Deus e em incrementar seu amor ao próximo.
113. Antes da profissão simples, o noviço fará cessão da administração, uso e usufruto de seus bens em favor de quem lhe aprouver, para o tempo todo dos votos simples. É competência do Superior Maior admitir o noviço à profissão simples, com o consentimento do seu Conselho.
114. Os juniores completarão sua formação religiosa, calasância e sacerdotal, na casa de formação; essa formação será uma diligente continuação da recebida no Noviciado. Numa Casa de Formação propriamente dita ou em outro centro de estudos bem estrutu-

rado, acompanharão diligentemente o plano prescrito de formação e de estudos, correspondente a cada um; e receberão uma formação pastoral adequada. Realizem todos os nossos religiosos estudos universitários ou, pelo menos, adquiram alguma especialização técnica. Tenham em grande consideração a preparação psicológica, pedagógica, catequética e sociológica, que é de muita utilidade para o exercício do nosso ministério.

115. Entre o final do Noviciado e a profissão solene deve haver um espaço de seis anos; em casos especiais, esse tempo pode prorrogar-se até nove, a critério do Superior Maior. É necessária, por outro lado, a autorização do Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho para reduzi-lo a menos de seis, salvo sempre o triênio canônico.
116. Transcorrido o tempo de profissão simples, o religioso declarará por escrito seu propósito de fazer livremente a opção de viver na Ordem por toda a vida, no lugar e cargo ao qual for destinado pelos Superiores, para glória de Deus e utilidade do próximo. Faça, então, a profissão solene, precedida de um período de recolhimento e oração.
117. Recebidos todos os informes exigidos pelo nosso direito, cabe ao Superior Maior respectivo, com voto consultivo de seu Conse-

lho, admitir o candidato à profissão solene e recebê-la, seja pessoalmente ou mediante um representante seu.

118. No tempo devido e após as consultas convenientes, os Superiores, junto com os candidatos, farão discernimento para concretizar o estado clerical ou laical ao qual cada um é chamado. Depois da profissão solene, os candidatos se prepararão devidamente para as Ordens sagradas.
119. Fórmula da Profissão: *“Eu N.N. de S.N., nascido em N., da diocese de N., querendo seguir a Cristo mais de perto, faço a minha profissão solene (simples) na Ordem das Escolas Pias; e em tuas mãos, Pe. N.N., livremente e de todo o coração, faço voto a Deus Onipotente, Pai, Filho e Espírito Santo, de Castidade, Pobreza e Obediência e, de acordo com esta, de dedicar-me especialmente à educação das crianças, segundo as Constituições da Ordem. Essa profissão e votos, sob a proteção da Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe de Deus, e do Nosso Santo Pai e Fundador, José de Calasanz, os considero firmes, ratificados e válidos, e quero que assim o sejam para sempre (para um ano). Como prova de tudo isso, assino este compromisso, escrito do meu próprio punho e letra, na casa de N., no dia ____, de _____ de ____”*.
120. Todos os nossos religiosos, terminado o plano de estudos prescrito, devem prosseguir

sua formação permanente com a ajuda da Comunidade, para cumprir dignamente com as exigências sempre novas de nossa vocação e ministério. Os Superiores Maiores, de acordo com os religiosos, devem organizar as coisas de tal forma que todos disponham do tempo necessário e de programas convenientes para manter-se em dia no que diz à formação.

121. Cada um de nós, de acordo com suas necessidades e possibilidades, se responsabiliza por sua própria formação permanente. Tenham continuamente presente nossos religiosos, ao receber ou renovar sua formação, o pensamento e os desejos de nosso Fundador, como também o exemplo de sua vida e de sua atuação apostólica.

SEGUNDA PARTE

Capítulo I

PRINCÍPIOS GERAIS

122. Nossa vida religiosa e apostólica, que essencialmente se fundamenta na caridade, realiza-se pela comunidade, na qual a pessoa se forma, se solidificam as virtudes e se desenvolve nossa atividade apostólica de maneira mais adequada e eficaz. Esta comunhão de vida e de trabalho exige normas determinadas e órgãos de governo, retamente ordenados e convenientemente operativos, à semelhança da Igreja, que se manifesta também como corpo social e visível.
123. Os elementos estruturais de nossa Ordem brotam da vida mesma da Igreja, da qual participamos, e da missão que ela nos tem confiado; e estão ordenados ao serviço das pessoas e de sua vocação, que deve desenvolver-se dentro do ministério específico de nosso Instituto.

124. Portanto, na nossa Ordem, o direito universal e o direito próprio tendem à ordenação da vida comunitária e ao serviço de nossa missão. O direito universal provém diretamente da Igreja e obriga a todos os religiosos. Nosso direito próprio provém ou da Igreja, que o promulga só para nós, ou do Capítulo Geral, com a aprovação expressa da Igreja, ou simplesmente do Capítulo Geral. Em nossa Ordem, o poder legislativo compete exclusivamente ao Capítulo Geral.
125. O direito que provém diretamente da Igreja, só a Igreja pode mudar. As Constituições definem os elementos essenciais e as normas fundamentais de nossa vida e ministério segundo o carisma de nossa Ordem. Por isso, temos que cumprir as Constituições em virtude de nossa profissão religiosa, mesmo que, por si mesmas, não obriguem sob pecado, a não ser em matéria de votos, ou quando se tratar de leis divinas ou eclesiásticas, ou quando a infração das normas comportar, por outras circunstâncias, pecado.
126. Só a Santa Sé pode interpretar autenticamente as Constituições, ou modificá-las, de qualquer forma que seja, ou suspendê-las por tempo limitado ou indefinido, ou dispensar delas, exceto quando se tratar de normas disciplinares em casos particulares. Para introduzir qualquer modificação nas Consti-

tuições, é necessário que seja proposta pelo Capítulo Geral à Santa Sé por dois terços dos votos. Mas, quando se tratar de uma suspensão provisória, dispensa ou interpretação autêntica, basta que o Capítulo Geral o solicite por maioria absoluta de votos ou, em caso grave, o próprio Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho; nesse caso, só até o próximo Capítulo Geral, ao qual informará do acontecido. O Capítulo Geral e a Congregação Geral podem esclarecer dúvidas e dar interpretações práticas sobre as Constituições, em documento público apropriado.

127. As Regras, os Decretos e as Declarações procedentes do Capítulo Geral têm força de lei interna em nossa Ordem e, como tais, obrigam enquanto não sejam legitimamente abolidos. Outras normas, dadas por outros órgãos e pessoas, têm a mesma força jurídica que as fontes de procedência.
128. O Capítulo Geral pode delegar seu poder legislativo no Pe. Geral, para que, com o consentimento dos seus Assistentes, possa promulgar decretos gerais, em casos particulares e de acordo com as normas do direito. Essa faculdade delegada está sujeita a uma interpretação estrita e, na sua execução, é preciso ater-se totalmente às condições estipuladas no ato da concessão.

129. A autoridade é concedida aos Superiores, que sempre serão sacerdotes, para que, com espírito evangélico, promovam a obra comum da santificação e do apostolado, de acordo com as Constituições. Com tal autoridade, eles não só organizam a vida externa da comunidade, mas, principalmente, corroboram os irmãos para alcançar os fins da vocação calasância e exercem uma verdadeira mediação para fazer vivenciar o mistério da obediência de Cristo.
130. Os Superiores gozam de potestade eclesiástica de jurisdição, tanto no foro interno como no externo, e deve ser exercida de acordo com as normas do direito. Quando os Superiores são nomeados, proceda-se a uma consulta prévia adequada. Os Superiores Maiores, quando eleitos, precisam de confirmação do imediato Superior Maior.
131. Todos os Superiores Maiores devem ter um triênio de sacerdócio e seis anos de profissão solene. A eleição ou nomeação deles será para períodos fixos, determinados em nosso direito.
132. Todos os Superiores, tanto Maiores como Locais, ao tomarem posse de seu cargo, devem emitir pessoalmente a profissão de fé, ao menos perante duas testemunhas, usando a fórmula aprovada pela Santa Sé.

133. Tanto os Superiores, individual ou colegialmente considerados, como todos e cada um dos religiosos, ainda que sob aspectos diversos, são responsáveis pelo bem e governo da Ordem, pois cada um, enquanto membro de todo o corpo, se ordena ao serviço dos outros.
134. A ação comum e a responsabilidade partilhada dos religiosos se manifestam mais claramente nas reuniões de família, nos Conselhos e nos Capítulos, cuja preparação e celebração exigem o esforço e a cooperação de todos os religiosos e comunidades pelo bem de toda a Ordem.
135. O Supremo Moderador da Ordem intimará os Capítulos Geral e Provinciais e também os Capítulos das Demarcações e Casas que dependem diretamente dele. Os Padres Provinciais, por mandado do Padre Geral, intimarão os demais Capítulos
136. Em todas as eleições canônicas dos Capítulos Provinciais e Vice-Provinciais, para o primeiro e segundo mandato basta a maioria absoluta dos votos, de acordo com as normas do nosso direito; para a terceira eleição consecutiva são necessários dois terços dos votos. No Capítulo Geral, para a primeira eleição basta a maioria absoluta dos votos, de acordo com as normas de nosso direito; mas para a segunda eleição se requerem os dois terços

dos votos. Quem precisar, para ser eleito, de maioria qualificada, se não conseguir essa maioria nos três primeiros escrutínios, perde a voz passiva para esse cargo a partir da quarta votação.

137. Quanto ao seu governo, a Ordem se divide em comunidades de diversos graus (Locais, Vicariatos Provinciais, Delegações Gerais, Vice-Províncias e Províncias) unidas entre si de várias formas pela fraternidade calasância e pela comunhão orgânica.
138. A comunidade primordial, na qual se manifesta principalmente a vida dos religiosos na fé e no trabalho, é a Comunidade Local, baseada na comunhão direta das pessoas no trabalho e na caridade.
139. As Comunidades e Demarcações, de qualquer grau que forem, para levar à prática a vida religiosa e o apostolado, necessitam também de bens temporais. Portanto, a Ordem das Escolas Pias, as Demarcações antes citadas e as Casas, a partir da ereção canônica, são pessoas jurídicas, ou seja, sujeitos de direitos e obrigações; gozam, como se costuma dizer, de personalidade jurídica pública eclesiástica. Consequentemente, são capazes de adquirir, possuir e vender bens temporais e de realizar todos os atos jurídicos para uma boa administração, quer ordinária quer extraordinária,

de acordo com as normas do direito universal e do próprio.

140. O Capítulo Geral, para o bem de toda a Ordem, seja através de normas estabelecidas, ou que possam estabelecer-se nas Constituições e Regras, seja com a promulgação de decretos gerais; e os Capítulos Provinciais, para o bem da respectiva Demarcação, consoante o nosso direito e com a provação da Congregação Geral, podem restringir o direito, que têm as pessoas jurídicas, de adquirir, possuir, administrar e vender bens temporais, de modo especial no que concerne à venda e posse dos mesmos. Nessa matéria, é preciso ater-se sempre ao direito, especialmente no relativo à obtenção de licenças da Santa Sé e, respectivamente, da Congregação Geral.

141. Os Superiores (isto é: o Superior Geral em toda a Ordem; Provinciais, Vice-provinciais, Delegados Gerais e Superiores Vicariais em suas respectivas Demarcações; e os Superiores Locais em suas Casas), bem como os Ecônomos, de qualquer grau ou categoria que sejam, dentro dos limites de seu próprio cargo e atendo-se ao prescrito no direito, podem realizar despesas e atos jurídicos de administração, ordinária e extraordinária, válida e licitamente.

Capítulo II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS RELIGIOSOS

142. São membros da Ordem das Escolas Pias os religiosos professos de votos simples e os religiosos professos de votos solenes. Os noviços não são membros da Ordem; estão iniciando sua vida no Instituto.
143. Em nossa Ordem, o caminho para o sacerdócio ministerial está aberto a todos os religiosos, em qualquer momento de sua vida, prévia a devida preparação. Para a admissão ao sacerdócio, o religioso deve manifestar sua opção aos Superiores Maiores com tempo suficiente; estes, guardando as prescrições do direito e levando em consideração o bem da pessoa, da Ordem e da Igreja, poderão aceitá-la. Clérigos são aqueles que já receberam a ordem do diaconato ou do presbiterado.
144. Nossos religiosos gozam daqueles direitos e estão sujeitos àquelas obrigações que são próprios dos fiéis cristãos; mas, desde o momento

em que escolheram a forma de vida consagrada em nosso Instituto, adquirem novos direitos e obrigações, para realizar com maior plenitude sua própria vida e missão e as da Ordem, de acordo com as Constituições,

145. Os noviços devem ordenar sua vida segundo as normas de nossas Constituições e as diretrizes do Mestre; gozam dos direitos e privilégios que lhes concedem o nosso direito e o direito universal.
146. Pela profissão simples o religioso fica incorporado à Ordem, incardinado em uma Província ou Vice-Província independente, e inscrito a uma Demarcação determinada; adquire direitos e obrigações definidos pelas leis da Igreja e do Instituto, entre os quais são de suma importância os referentes aos estudos e formação.
147. A ordem de precedência entre os religiosos conta-se a partir da primeira profissão, salvos os direitos dos Superiores.
148. Os professos de votos solenes são obrigados a viver fielmente sua consagração, a fazer sua missão da Ordem e a mantê-la com plena dedicação. A Ordem assume o dever de ajudá-los a completar sua formação integral e a realizar sua vocação de maneira sólida e permanente.

149. O religioso goza de voz ativa e passiva em sua própria Demarcação, de acordo com o nosso direito.
150. Todo religioso da nossa Ordem deve estar incardinado a uma Província ou Vice-Província independente e adscrito a alguma casa.
151. Os religiosos que por obediência são enviados a outra Casa ou Demarcação, adquirem nelas seus direitos e obrigações, segundo o estabelecido em nossa legislação.
152. Para que um religioso se excardine de uma Província ou Vice-Província independente e se incardine definitivamente a outra, é necessário o consentimento das respectivas Congregações Provinciais ou Vice-Provinciais, confirmado pelo Pe. Geral. Mas, se as referidas Congregações não chegarem a um consenso, o Pe. Geral, com o consentimento dos seus Assistentes, resolverá a questão.
153. O religioso desliga-se da Ordem pela passagem a outro Instituto, pela saída ou pela demissão. Os religiosos legitimamente demitidos da Ordem, no mesmo instante de ser despedidos; e os que saem legitimamente, em virtude do mesmo direito, ficam dispensados de seus votos e obrigações e perdem os direitos provenientes da profissão.

154. Para o afastamento dos religiosos do Instituto ou para sua readmissão, proceda-se segundo as normas do direito universal. No que respeita a delitos e penas, cumpram-se rigorosamente as prescrições canônicas.
155. Todo religioso está obrigado a obedecer a seus Superiores, salvo o direito de recurso.
156. Em tudo isso, para que a letra não mate o espírito, tenha-se sempre presente a lei suprema da caridade.

Capítulo III

A COMUNIDADE LOCAL

157. A comunidade local, primeira e fundamental na família escolápia, é constituída para exprimir a natureza íntima da vocação religiosa e prestar seu serviço à Igreja, de acordo com o carisma próprio e com os meios adequados. Diariamente se fortalece e se aperfeiçoa com a fidelidade e entrega de seus membros no exercício do ministério.
158. Nossas casas, canonicamente formadas, devem ter o número suficiente de religiosos e as estruturas e meios necessários para alcançar as metas da comunidade. Portanto, não se admitam nem mais Casas nem mais Obras que as que a Ordem possa prover comodamente de pessoal necessário.
159. Para abrir ou fechar Casas ou Obras, precisa-se do consentimento da Congregação Geral. Quando se tratar de fechar Casas ou Obras, levem-se sempre em conta as necessidades educativas e pastorais. Tanto para abrir como para fechar Casas ou Obras, observe-

-se fielmente o direito universal e o próprio. Para abrir ou desativar uma casa, é necessário sempre um decreto formal escrito, emitido pelo Supremo Moderador da Ordem.

160. Toda a comunidade deve sentir e manifestar, de forma permanente, sua corresponsabilidade em relação à marcha da casa; e deve estar dotada de meios e organismos aptos para atingir seus objetivos.
161. Cada comunidade está presidida por um Superior Local, nomeado após adequada consulta. O Superior da comunidade, que deve ser sacerdote e com os anos de profissão solene que determinem as Regras, não só deverá possuir as qualidades exigidas pelo direito, mas estará também provado na obediência, bem instruído na gestão e ornado daquelas qualidades que o tornem apto para fomentar a vida comum e desenvolver nosso ministério. O Superior Local será nomeado ou confirmado por um tempo determinado, conforme as Regras. Da mesma forma serão nomeados os Mestres de Noviços e de Juniores.
162. O Superior Local, guiado pelo amor fraterno e espírito de serviço, deve:
 - a. Zelar pela saúde dos religiosos, promover seu bem espiritual, salvaguardar seus direitos;
 - b. Envidar todo esforço para que a vida de comunidade e nosso apostolado sejam vi-

vificados pelo amor cristão e a fiel observância das Constituições.

163. No exercício de seu cargo, será ajudado pelo Vice-Reitor, pelos consultores e, se a comunidade é juridicamente responsável por uma Obra, pelo Diretor, pelos Coordenadores das escolas e por aqueles que são responsáveis pela Pastoral, pelas vocações, pela orientação pedagógica, pelas finanças e outras responsabilidades. Todos eles, de acordo com o nosso direito e as necessidades das Casas e das Obras, são designados pelos Superiores competentes.
164. O Superior local, em virtude do seu cargo, representa a comunidade em todos os atos canônicos e age em nome da mesma de acordo com o direito universal e próprio. Quanto aos atos civis, observem-se as leis vigentes em cada Demarcação.
165. Em toda comunidade, as questões mais importantes são tratadas comunitariamente. Naquelas que têm número suficiente de religiosos, nomeiam-se dois Consultores, cujo parecer e voto, consultivo ou deliberativo, segundo as Regras, o Reitor solicita nos assuntos particularmente delicados.
166. Para a administração, o Superior Maior, segundo o prescrito no direito, nomeia um

Ecônomo Local, que tem verdadeira responsabilidade no desempenho do seu ofício e é, na casa, o único administrador, sob a direção do Superior.

167. Celebrem-se frequentes conselhos e reuniões de família, para examinar quanto se refere à vida espiritual, calasância e apostólica, e os assuntos que costumam tratar-se no Capítulo Local; para que a comunidade, guiada em tudo pela caridade, procure sempre, conjuntamente, o bem maior.
168. No tempo determinado pelo direito, será celebrado o Capítulo Local:
 - a. Para examinar o estado da comunidade e suas atividades;
 - b. Para realizar as eleições e propor candidatos, segundo nosso direito;
 - c. Para planejar a vida comunitária e seu ministério e para discutir diligentemente as proposições dos religiosos.São membros do Capítulo Local todos os que cumprem as condições estabelecidas em nosso direito.
169. A comunidade conservará a união com as outras Casas, sobretudo nos Conselhos, Assembleias e Capítulos da Demarcação.

Capítulo IV

A COMUNIDADE PROVINCIAL

A) *Província propriamente dita*

170. A Comunidade Provincial consta de várias Comunidades unidas entre si, tem seu próprio Superior Maior e goza de autonomia. É constituída para facilitar uma reta administração e fomentar mais eficazmente nossa vida e ministério.
171. A criação de uma nova Província pertence ao Pe. Geral, com o consentimento dos seus Assistentes, observando as normas do direito. Cabe à mesma Congregação Geral unir, fixar novos limites ou suprimir Províncias já constituídas; contudo, não se tomem decisões dessa índole sem escutar previamente as respectivas Congregações Provinciais e os que são afetados.
172. Os principais direitos e deveres de cada Província são os seguintes:
 - a. Incorporar perpetuamente na Província os candidatos que fizeram o noviciado para ficar nela;

- b. Responsabilizar-se pela boa formação dos religiosos, ter Noviciado e Juniorato próprios, se tiver as condições exigidas;
 - c. Celebrar o Capítulo Provincial e eleger a nova Congregação Provincial;
 - d. Participar nas reuniões de Superiores Maiores e no Capítulo Geral;
 - e. Cooperar e comunicar-se frequentemente com a Cúria Geral;
 - f. Cooperar com as outras Províncias e com a Igreja Local.
173. Todos os que formam a Comunidade Provincial, tanto os Superiores como os demais religiosos, seja qual for a função ou ministério que exercem, devem sentir-se corresponsáveis pelo bem comum da Província.
174. O Pe. Provincial é eleito segundo o nosso direito e é Superior Maior e Ordinário dos religiosos da sua Demarcação. Representa a Província Religiosa e age em nome dela. Guiado pela prudência e caridade, confirma os religiosos na vocação e no ministério, mais com o exemplo que com as palavras.
175. O Pe. Provincial será eleito pelo Capítulo Provincial dentre os candidatos apresentados pela Congregação Geral. Fora do tempo capitular, será nomeado pela Congregação Geral, a proposta do Pe. Geral, até o próximo Capítulo Provincial.

176. O Pe. Provincial promoverá, com todo empenho, a obra das vocações e zelará com diligente cuidado pela boa marcha do Noviciado e do Juniorato.
177. Coordena a atividade apostólica das obras e distribui os religiosos de forma a prover eficazmente o bem das pessoas e das instituições, especialmente das nossas escolas. Zelará também pela conservação e aumento do patrimônio espiritual e cultural da Província.
178. Com espírito de colaboração, tendo presente o bem comum de toda a Ordem, informará ao Supremo Moderador sobre a vida, ministério e atividade pastoral das Obras e dos seus religiosos. Incentivará a cooperação entre a Província e a Igreja Local e também entre a Província e as outras Famílias religiosas existentes na sua Demarcação.
179. Para que possa realizar melhor tudo isso, visitará pessoalmente, pelo menos uma vez durante seu cargo, todas as casas; se estiver legitimamente impedido, mandará um religioso idôneo no seu lugar. Nessa visita, procederá de acordo com o direito universal e o próprio. Além da visita canônica, aproveitará quantas oportunidades surgirem para visitar as comunidades e os religiosos da Província e assim, pelo diálogo fraterno, aumentar a paz e o bem de todos.

180. Pertence ao Pe. Provincial convocar, com a autorização do Pe. Geral, o Capítulo Provincial e intimar os Capítulos Vice-Provinceis, Vicariais e Locais.
181. Os Assistentes Provinceis, eleitos no Capítulo Provincial de acordo com as Regras, formam, junto com o Pe. Provincial, a Congregação e participam da responsabilidade no governo da Província, cada um segundo sua função. Da mesma forma, os Superiores Locais ajudam com seu conselho o Pe. Provincial, principalmente quando integram o Conselho de Superiores Locais e sempre que são convocados para tratar problemas da Província.
182. O ecônomo Provincial é nomeado, cumprindo as normas jurídicas, pelo Provincial para que, sob a sua autoridade e de acordo com o direito, administre os bens da Província. Goza de responsabilidade propriamente dita e deve ser convocado às reuniões da Congregação Provincial, quando se tratem temas relativos a seu cargo. Para esse ofício pode ser designado, se for o caso, um Assistente Provincial
183. O Ecônomo Provincial apresentará anualmente um relatório acurado da sua gestão e do estado econômico da Província à Congregação Provincial e também ao Capítulo Provincial, quando for celebrado.

184. O Pe. Provincial escolherá um religioso idôneo como Secretário Provincial, que o ajudará em quantos assuntos lhe confiar; será, ao mesmo tempo, escrivão, segundo o direito, e sua firma faz jus à fé pública.
185. A Comunidade Provincial exerce a responsabilidade pelo bem comum da Província, principalmente nas Assembleias, Conselhos e Capítulos Provinciais. Incentivem-se de bom grau as reuniões de Província, sejam especiais ou gerais, para aumentar o senso de responsabilidade e para conhecer melhor as diversas opiniões.
186. O Capítulo Provincial será realizado no tempo estabelecido pelo Pe. Geral, depois de ouvir a respectiva Congregação Provincial:
187. Para revisar mais acuradamente a vida e atividades da Província; para examinar o estado das Casas, dos Vicariatos Provinciais, das Vice-Províncias e da Província e suas Obras; para prestar contas do governo e administração desde a celebração do último Capítulo;
- a. Para constituir a nova Congregação Provincial, celebrar eleições e propor candidatos, de acordo com o nosso direito;
 - b. Para planejar as atividades das Obras; para emitir parecer sobre as proposições relativas ao bem da Província e da Ordem, e para tratar outros assuntos duvidosos e difíceis.

- c. As proposições aprovadas no Capítulo Provincial por maioria absoluta de votos e confirmadas pela Congregação Geral, tornam-se Decretos Capitulares. O Pe. Provincial e seu Conselho devem levá-las à prática e dar satisfação do seu cumprimento no próximo Capítulo Provincial.

188. São membros do Capítulo Provincial:
- a. O Pe. Provincial e seus Assistentes;
 - b. Os Vice-Provenciais;
 - c. Os Vigários Provinciais;
 - d. Os Reitores;
 - e. Outros que tenham direito, de acordo com o estabelecido nas Regras;
 - f. Os Vogais legitimamente eleitos;
- Nos Capítulos Provinciais e Vice-Provenciais, o número de Vogais ou Capitulares eleitos deve ser igual ao número de Capitulares por direito.

B) *A Vice-Província*

189. Quando as circunstâncias assim o exigirem, especialmente se for prevista a possibilidade de chegar a ser Províncias, podem ser erigidas Vice-Províncias independentes ou Vice-Províncias dependentes de alguma Província. O que se tem dito das Províncias vale também para as Vice-Províncias, guardando as devidas proporções.

190. A criação de uma Vice-Província compete ao Pe. Geral com o consentimento do seu Conselho, ouvida a Congregação Provincial.
191. O Vice-Provincial, que deve ser designado de acordo com as normas do direito, é Superior Maior e tem as mesmas atribuições que o Provincial, excetuadas aquelas que o Pe. Geral ou o respectivo Provincial se reservarem expressamente e as que, por direito ou por sua própria natureza, estão reservadas a eles. O Vice-Provincial deve estar dotado das mesmas qualidades que se exigem para o Provincial. No exercício do seu cargo, ajudam-no os Assistentes, escolhidos segundo o direito; recorrerá ao conselho e voto deles, observando as normas jurídicas.
192. O Vice-Provincial trabalhará diligentemente pelo fomento das vocações nativas. Promoverá a cooperação sincera e inteligente entre a Província e a Vice-Província. Procurará, ainda, que nossos religiosos prestem sua colaboração às Igrejas Locais e ajudem com seu ministério à promoção integral, cristã, social e humana dos habitantes do país.
193. Convém que a Vice-Província tenha, quanto antes, suas próprias Casas de Formação, principalmente o Pré-Noviciado e o Noviciado.
194. Da administração dos bens da Vice-Província cuidar o Ecônomo Vice-Provincial, legitimamente nomeado pelo Vice-Provincial.

195. O Capítulo da Vice-Província, que deve ser realizado segundo as Regras, se reúne:
- Para examinar o estado das Obras e Casas da Vice-Província e prestar contas do governo e da administração desde o último Capítulo;
 - Para eleger Vogais ao Capítulo Provincial, realizar as outras eleições e propor candidatos, conforme o nosso direito;
 - Para estudar as proposições apresentadas e examinar outras questões duvidosas ou difíceis.
196. São membros do Capítulo Vice-Provincial:
- O Vice-Provincial e seus Assistentes;
 - Os Reitores;
 - Outros que tenham direito, a teor das Regras;
 - Os Vogais legitimamente eleitos.

C) *O Vicariato Provincial*

197. Para fomentar mais intensamente nossa atividade em alguma região determinada, pode constituir-se um Vicariato Provincial, a teor do nosso direito.
198. A criação do Vicariato pertence ao Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho e a proposta da Congregação Provincial.
199. Na frente do Vicariato está o superior Vicarial, nomeado pelo Pe. Provincial com o

consentimento dos seus Assistentes, segundo as normas do nosso direito. O Superior Vicarial é Superior Maior e goza das faculdades que lhe concede nosso direito; deve ser dotado daquelas qualidades que lhe fazem apto para o governo da Demarcação e tem dois Consultores.

200. No referente ao Capítulo do Vicariato observem-se as Regras e o Diretório dos Capítulos.

Capítulo V

A COMUNIDADE GERAL

201. Todas as comunidades das Escolas Pias, Locais e Provinciais, partícipes da mesma vocação na caridade e na prática do ministério apostólico, formam na Igreja um só corpo. Nele, respeitadas devidamente as peculiaridades das Casas e Demarcações, a vocação comum e o próprio carisma se preservam, se acrescentam, se desenvolvem melhor e se adaptam às circunstâncias de tempos e lugares.
202. O Preósito Geral, legitimamente eleito no Capítulo Geral, de acordo com as normas estabelecidas no direito, é o custódio da vocação calasância e o promotor da unidade e fecundidade de nossa obra. Representa a Ordem e age em seu nome diante da Igreja e da sociedade civil e tem jurisdição ordinária em toda a Ordem, de acordo com o direito universal e próprio. Será homem versado na vida espiritual e em nosso apostolado. Deverá estar dotado do dom da prudência e do governo, que o permitam guiar todo o Instituto.

203. O Pe. Geral será eleito para um período fixo, determinado em nosso direito, não sendo necessário que seja escolhido dentre Capitulares.
204. O Pe. Geral, de acordo com o direito, tem autoridade sobre todas as Demarcações, Casas e religiosos; autoridade que deve exercer com espírito evangélico. Procura que, em toda parte, sejam designados Superiores idôneos e que nossas vocações se cultivem com zelo. Ao promover a vida da Ordem, favorece a unidade com a Igreja universal e orienta ao serviço da mesma a atividade de todos os religiosos.
205. O Pe. Geral deve conhecer à perfeição as Casas e as Províncias e também as atividades e problemas dos religiosos. Para isso, durante o seu mandato, deve realizar a visita canônica à Ordem, pessoalmente ou por meio de outro religioso designado pela Congregação Geral. Além disso, deve manter frequentes comunicações com as casas e as Províncias.
206. Cooperadores principais do Pe. Geral são os Assistentes Gerais, eleitos pelo Capítulo Geral, para o mesmo período que o Pe. Geral, em representação das diversas Circunscrições da Ordem. Ajudam o Pe. Geral com seu trabalho e conselho; o voto deles, consultivo ou deliberativo, é necessário nos casos determinados pelo direito universal e pelo direito próprio. Fora do tempo Capitular, serão no-

meados pela Congregação Geral, à indicação do Pe. Geral, após receber, da parte das Congregações Provinciais e Vice-Provinciais da respectiva Circunscrição, uma lista consultiva de candidatos. Cada uma das respectivas Congregações poderá propor um único candidato.

207. O Pe. Geral nomeia o Procurador Geral, que leva e tramita diligentemente os assuntos da Ordem junto à Santa Sé.
208. É conveniente que o Preposto Geral escolha, no início do seu mandato, como Vigário sucessor, um dos Assistentes ou o Procurador Geral, mediante documento autêntico secreto. Esse Vigário completará como Superior Geral o tempo do generalato, em caso de morte, promoção ou renúncia do Pe. Geral. Se o Pe. Geral não tiver designado um Vigário sucessor, o primeiro Assistente será o Superior Geral.
209. Para a administração dos bens temporais da Ordem, o Pe. Geral nomeia, de acordo com o direito, o Ecônomo Geral que exerce o cargo sob a sua orientação. O Ecônomo Geral tem responsabilidade propriamente dita e, portanto, deve ser convocado às reuniões da Congregação Geral, quando se tratarem assuntos econômicos; deve render contas anualmente, de acordo com os formulários aprovados, à Congregação e, no tempo oportuno, ao Ca-

pítulo Geral. Na administração econômica, cumpra-se fielmente o estipulado no direito universal, no direito próprio e no civil.

210. O Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode impor a cada Demarcação contribuições, tanto ordinárias como extraordinárias, para promover as Obras comuns e ajudar as Províncias e Casas necessitadas.
211. O Pe. Geral nomeará, como Secretário da Ordem, um dos Assistentes ou um religioso idôneo que, de acordo com as normas do direito, exerce funções de escrivão, cuja firma faz jus à fé pública.
212. O Superior Geral, com o consentimento de seus Assistentes e para fomentar mais eficazmente o bem da Ordem, pode criar Casas, Delegações e Vice-Províncias, dependentes direta e imediatamente de sua jurisdição.
213. Nessas casas ou Demarcações, o Pe. Geral, com o consentimento de seus Assistentes e de acordo com o direito, nomeia ou confirma os Superiores e os titulares dos cargos principais; convoca os Capítulos ou manda convocá-los; traça limites às Delegações Gerais e destina a elas o pessoal necessário. Os Superiores Maiores dessas Demarcações têm os mesmos direitos e obrigações que os outros Superiores, excetuando aqueles que o

Pe. Geral se reservar ou que, pelo direito ou pela própria natureza, lhe são reservados.

214. Para que possa exercer seu cargo mais facilmente e para uma melhor direção e promoção do apostolado da Ordem, o Pe. Geral, com seu Conselho, pode criar órgãos e ofícios necessários, cujos membros lhe oferecerão uma colaboração eficaz em assuntos definidos.
215. O Pe. Geral convoca os Superiores Maiores, quer por regiões quando se tratar de problemas locais ou regionais, quer todos em conjunto para deliberar sobre problemas comuns à Ordem, estudar soluções e levá-las à prática.
216. O Capítulo Geral é o órgão supremo da Ordem. Será convocado no tempo estabelecido pelas Regras:
 - a. Para examinar o estado da Ordem e prestar contas do governo e da administração, desde o último Capítulo celebrado;
 - b. Para a eleição do Pe. Geral e seus Assistentes;
 - c. Para emitir parecer sobre as proposições apresentadas, estudar os assuntos mais graves, planejar as atividades do Instituto e revisar nossa legislação.
217. São membros do Capítulo Geral:
 - a. O Pe. Geral e seus Assistentes;
 - b. O Procurador Geral;

- c. Os Superiores Maiores;
 - d. Outros indicados nas Regras;
 - e. Os Vogais, em número nunca inferior ao dos Capitulares por direito.
218. No Capítulo Geral, nossos religiosos devem manifestar, de modo especial, um decidido empenho em descobrir a vontade do Pai celeste, em serviço à Igreja e aos homens, guardando total fidelidade ao Evangelho e ao carisma do Fundador.

PARA GLÓRIA DE DEUS ONIPOTENTE
E UTILIDADE DO PRÓXIMO

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

- AA *Apostolicam Actuositatem*, sobre o apostolado dos seculares.
- AG *Ad Gentes*, sobre a atividade missionária da Igreja.
- AI *Ad Instituenda*, Decr. S. C. de Religiosos, concedendo faculdades aos Institutos Religiosos.
- C1 *Constituições* (1986).
- C2 *Constituições* (1984).
- C3 *Constituições* (1980).
- C4 *Constituições* (1957).
- CC *Constituições de Calasanz* (1622), Edição 1979.
- CG *Capítulo Geral*. Sempre se indica o ano de celebração.
- CD *Christus Dominus*, sobre o ofício pastoral dos Bispos.
- CIC1 *Código de Direito Canônico* 1917.
- CIC2 *Código de Direito Canônico* 1983.
- CT *Catechesi tradendae*, sobre a catequese hoje.
- D *Diretórios diversos para a celebração dos Capítulos*.
- DD *Declarações e Decretos do Capítulo Geral Especial* 1967-1969.
- DH *Dignitatis Humanae*, sobre a liberdade religiosa.
- GOP *De nostra gubernii Ordinis participatione*, sobre a participação no governo da Ordem.
- DV *Dei Verbum*, sobre a divina revelação.
- EN *Evangelii Nuntiandi*, sobre a evangelização do mundo contemporâneo.
- Ep.Cal. *Epistolario Calasâncio*.
- ES *Ecclesiae Sanctae*, sobre a execução de algumas disposições do Concílio.

- ET *Evangelica Testificatio*, sobre a renovação da vida religiosa.
- GE *Gravissimum Educationis momentum*, sobre a educação cristã da juventude.
- GS *Gaudium et Spes*, sobre a Igreja no mundo atual.
- IM *Inter Mirifica*, sobre os meios de comunicação social
- LG *Lumen Gentium*, sobre a Igreja.
- MR *Mutuae Relationes*, sobre as relações entre os Bispos e os Religiosos na Igreja.
- NA *Aetate*, sobre as relações da Igreja com as religiões não cristãs.
- OT *Optatam Totius*, sobre a formação sacerdotal.
- PC *Perfectae Caritatis*, sobre a renovação adequada da vida religiosa.
- PI *Normae directivae de institutione in Religiosis Institutis*, S. C. de Religiosos, Orientações sobre a formação nos Institutos Religiosos, 1990
- PO *Presbyterorum Ordinis*, sobre o ministério e vida dos presbíteros.
- PP *Populorum Progressio*, sobre a necessidade de promover o desenvolvimento dos pueblos.
- R1 *Regras Comuns* (1986)
- R2 *Regras Comuns* (1980)
- R3 *Regras Comuns* (1957)
- R4 *Regras Comuns* (1977)
- S Se alguma vez forem citadas edições distintas, indicará o ano da edição.
- RC *Renovationis Causam*, sobre a reforma acomodada para a vida religiosa.
- RH *Redemptor Hominis*, Carta Encíclica.
- SC *Sacrosanctum Concilium*, sobre a Sagrada Liturgia.
- SchC *Schola catholica*, sobre a Escola Católica, S. C. para a Educação Católica, 1997
- VC *Vita consecrata*, 1996
- vc voto consultivo.
- vd voto deliberativo.
- vcol voto colegial.

ÍNDICE DE FONTES

ÍNDICE DE FONTES

CONSTITUIÇÕES

PARTE PRIMEIRA

Capítulo I. **A missão calasância**

- 1 *Ad ea per quae* (Paulus V. 6/03/1617); *Providentissimus Deus* (Pius XII, 13/08/1948)
- 2 *Nobis quibus* (Clemens XII, 1/05/1731); *Epistula ad Praep. Generalem* (Pius XII, 12/07/1948); *Epistula ad Praep. Generalem* (Joannes Paulus II, 24/06/1997); *Ep. Cal.* 132º; *CIC2* 574.2, 578, 587.1, 588.2, 589
- 3 *CC* 31,95; *DD* 152-155; *CIC2* 573-578, 587, 598.2, 607.2; *VC* 1, 9
- 4 *CC* 1; *CIC2* 207.2, 573, 576, 577, 607.1, 795
- 5 *CC* 2
- 6 *CC* 3; *CIC2* 578, 587, 598
- 7 *CC* 4
- 8 *CC* 5; *CIC2* 578, 587
- 9 *CC* 6; *CIC2* 597.1
- 10 *CC* 7; *CIC2* 597.1
- 11 *LG* 46; *Ep. Cal.* 4417; *DD* 220-240, 295-311; *CIC2* 663.4
- 12 *PC* 5; *Memoriale ad Card. M. A. Tonti*; *CIC2* 573.2, 578, 587, 607.2; *VC* 36
- 13 *LG* 43; *ES* II 11,12; *CC* 3; *Frons manuscripti CC*; *CIC2* 578, 598.2; *VC* 37

Capítulo II. **Nosso Seguimento de Cristo**

- 14 Hebr 10.9; Philip 2.5-11; Joan 13.6, 1. 6; Rom 8,21; *CIC2* 601.1
- 15 Lc 10.1 ss; Mc 3.13; Act 1.4, 2.1-4; *LG* 39, 40, 44c; *CIC2* 573.1, 574.2, 607.2
- 16 *LG* 44ab; PC 5; CC 95; *CIC2* 204, 207.2, 573, 601, 602, 607.1; VC 14, 16
- 17 PC 2a-b; ET 11; CC 4; *CIC2* 574.2, 577, 578, 587.1, 607.1, 661, 662; VC 18, 22
- 18 Philip 1.29, 3.8; 1Cor 1.18-25, 2.2; Joan 13.34-35, 15.12-13; *Ep. Cal.* 2921; *CIC2* 2, 587.1, 598.1, 574.2, 587.1, 598.1
- 19 Mc 10.13-16; Mt 11.25-29; *Ep. Cal.* 912, 1236
- 20 Col 1.24; Rom 8.17; II Cor 1.5; Gal 5.24; 1Petr 4,13; *Ep. Cal.* 4439
- 21 Mt 5.13-16; Joan 17.11-19; Col 3.1-4; PC 5
- 22 *LG* 44; *CIC2* 573.1, 607.1
- 23 *LG* 46b, 53, 65; VC 28
- 24 CC 32, 98; *CIC2* 663.2

Capítulo III. **Nossa vida comunitária**

- 25 (25) Joan 17.21; Act 1.14, 4.32; Rom 5.5; *LG* 44c; PC 15a; EN 61, 69; CC 171; *CIC2* 619; Ve 42v45
- 26 *LG* 43a, 44a
- 27 Act 2.42; SC 47; *DD* 455
- 28 Gal 6.12; *CIC2* 608
- 29 ET 39-41; *Ep. Cal.* 1068, 1199, 1858; *CIC2* 619
- 30 Gal 5.22; Rom 12.10

- 31 CC 171, 174; *Ep. Cal.* 4028
- 32 Mt 28.20; CC 106; *Ep. Cal.* 132, 1068, 1172, 1182; R2 52; *DD* 297; *CIC2* 633.1
- 33 1Cor 12.22 ss; CC 62-65, 72-75, 82-88
- 34 ET 39, 40; *Ep. Cal.* 1492; *CIC2* 619
- 35 ES II 26; MR 26, 27; CC 195; *DD* 557; R2 68; *CIC2* 663, 667.1
- 36 CG 2003; VC 52,54
- 37 ES II 36.1; GE 12; EN 62, 63, 64; MR 22, 23, 30, 34, 37, 44; *CIC2* 675.3, 680; CG 2003; VC 48,52
- 38 LG 46b; GS 1; *CIC2* 602, 619; VC 51
- 39 PC 24b; PO 11; OT 2; EN 76; *DD* 323, 406, 486

Capítulo IV. **Comunidade de oração**

- 40 Lc 18.1; PC 6; ET 45; CC 44; *CIC2* 663.1.3, 673, 675.2; VC 38, 39, 93
- 41 CC 44; *CIC2* 663.1
- 42 Lc 2.19; PC 6; *CIC2* 663.1.3.4
- 43 Mt 6.6; CC 48; VC 94
- 44 ET 46; CC 49; *Ep. Cal.* 131; *CIC2* 663.1
- 45 CC 55; ES II 21; *CIC2* 663.3, 837
- 46 Act 2.42; PC 6; SC 47, 85; CC 61; *DD* 438, 455; R2 54, 55; *CIC2* 276.2, 663.2.3, 1173-1175; VC 95
- 47 PO 18; CC 58; R2 56; *CIC2* 630, 664, 673, 839.1, 1249
- 48 Rom 12.1-2; LG 41; CC 46; *CIC2* 607, 664
- 49 SC 102, 103; CC 47; *DD* 462, 463; *CIC2* 663.4, 837
- 50 ES II 21; *DD* 471; R2 55, 66, 62, 63; *CIC2* 608, 663.5

- 51 ITim 2.1; CC 143, 194
52 Ioan 4.23-24, 15.2; PC 5; CIC2 673, 675.1

Capítulo V. **A castidade religiosa**

- 53 Mt 19.10-12; ICor 7.7, 7.32-35; LG 63-64; PC 12a; ET 13, 14; CIC2 607; VC 21, 87, 88
54 Philip 3.10; ICor 9.22; ET 13; CIC2 573
55 CIC2 599
56 LG 42; ET 13; *Ep. Cal.* 16
57 PC 12b; *Sacerdotalis coelibatus* 73, 74; ET 15
58 LG 63, 64; ET 15; *Ep. Cal.* 1339
59 PC 12; ET 15; CC 112
60 R2 36; CIC2 666; CG 2003
61 PC 12c; ET 14; *Normae directivae pro educatione in coelibatu* (1974) 31
62 Mt 25.1-13; Lc 20.34; Philip 3.20-21; Apoc 14.1-5; ET 13

Capítulo VI. **Nossa pobreza**

- 63 IICor 8.9; Mt 6.24-33; ET 16; EN 69; CIC2 573, 600; VC 21, 89, 90
64 Lc 1.38, 1.46-49; CC 4, 137; *Ep. Cal.* 783; CIC2 598.1
65 CC 138; *Ep. Cal.* 1922; CIC2 600
66 IIThes 3.8-12; PC 13; CC 123, 151, 154; *Ep. Cal.* 1601; CIC2 600, 635.2
67 PC 17; ET 22; C4 153-154; R2 216; CIC2 669.1; CG 2003
68 CIC2 590, 600, 668
69 Mt 6.20; PC 13; CC 130, 140; *Ep. Cal.* 727; R2 37; CIC2 668

- 70 Mt 19.21; Iac 2.15-16; I Joan 3.17; PC 13; ET 22; DD 801-803; CIC2 634.2, 640
- 71 PC 13; CC 178; DD 804; CIC2 634.1
- 72 PC 13; CC 145, 149; CIC2 634.2, 635.2, 640
- 73 Act 4.32; PC 13; ET 21; *Ep. Cal.* 1961, 3685; CIC2 640
- 74 ET 17; *Religiosi et humana promotio* (SCRIS, 1980) 1-6; RH 17; VC 82
- 75 PC 13; CC 137; CIC2 598.1

Capítulo VII. **A obediência consagrada**

- 76 Joan 4.34, 5.30; LG 43; CC 105; R2 45, 50; CIC2 573, 601, 617; VC 21, 91, 92
- 77 PC 14; ET 25; CC 102; CIC2 618
- 78 CC 171; *Ep. Cal.* 1035
- 79 PC 14; CD 35.1; CC 166; Allocutio Pauli VI ad CG 1967 (DD 279-281); CIC2 590, 591, 593, 678.1
- 80 CIC2 832; CG 1985; CG 2003
- 81 CIC2 601, 617, 618
- 82 *Ep. Cal.* 2065, 3316, 3264
- 83 PC 14; ET 25, 26, 27; EN 69
- 84 PC 14; ET 24; CC 186, 283; *Ep. Cal.* 1058; CIC2 618, 619
- 85 CC 92, 190, 191
- 86 CC 111
- 87 ET 25; CC 104
- 88 ET 28; CC 108; CIC2 601, 618
- 89 PC 14; LG 63

Capítulo VIII. Nosso ministério na Igreja

- 90 ICor 12.12 ss; Rom 12.4 ss; MR 8, 9, 11, 12, 14c, 15, 23; SchC 8, 9; CC 1, 31, 203; *Declarationes Constitutionum* 15; *Ep. Cal.* 2577; DD 24, 25; CIC2 577, 578, 675, 794, 634.2; CG 2003
- 91 *Ad ea per quae* (Paulus V, 1617); *Nobis quibus* (Clemens XII, 1731)
- 92 GE 8; PP 32; AA 30; CC 2, 3, 203; DD 27, 29; CIC2 795; VC 96
- 93 PC 8; EN 21, 41, 69, 76; CC 210; DD 354, 355; CIC2 806.2; VC 97
- 94 *Laicus catholicus, testis fidei in schola* (Congr. ed. cat. 1982); *Personae consecrate earumque missio in schola* (Congr. ed. cat. 2002); CG 2003
- 95 AG 17; CD 14; GE 5, 8c; MR 26; DD 849, 850, 679, 680; CIC2 779
- 96 PC 8; EN 21, 41, 69, 76; CC 210; DD 354, 355; CIC2 806.2
- 97 GE 4, 5a, 8, 10; Paulus V ad DIEC (1975); DD 166, 316, 319, 749, 780, 811, 844, 845, 929, 983; CIC2 761, 796.1, 800-803; CG 1997
- 98 GE 3, 5, 7, 8c, 12; MR 25, 48, 54, 67; DD 490, 770
- 99 CD 35; PG 2a; GE 10d; MR 19; DD 26, 894, 898, 899, 929b; C4 6, 7; CIC2 761, CG 1997
- 100 CD 35; MR 14, 18b, 20, 36, 43, 52; DD 894, 912; CIC2 675.3, 608
- 101 AG 22a, 25a; GS 44, 58c; LG 9; GE 1; EN 44, 48, 57, 63; MR 17, 18, 23c; DD 856, 857, 931; CIC2 677.1
- 102 ET 26; MR 46; DD 329, 943, 944; CG 2003

Capítulo IX. Formação dos religiosos

- 103 Mt 9.38; OT 2; DD 486, 487; CIC2 233.1; VC 64
- 104 CC 17; DD 486; CG 2003
- 105 ES II 35, 36; RC 4; VC 65
- 106 DD 544, 684, 685; R2 138; CIC2 652.3.4; VC 67

- 107 PC 18d; *DD* 668, 702-711; *CIC2* 243,245.2; *VC* 66
- 108 CC 16, 17, 18; *CIC2* 597; *PI* 42-44
- 109 R2 150, 151; C4 12-16; *CIC2* 642, 643, 645, 597
- 110 *DD* 598, 599, 607; R2 154, 155, 22; *CIC2* 641, 647-649
- 111 *CIC2* 648.2; *CG* 1985
- 112 R2 159, 160; *RC* 13; *CIC2* 650-652; *PI* 45-53
- 113 R2 169, 170; C4 29; *DD* 506, 507; *CIC2* 668
- 114 R2 181-183; *DD* 550, 631, 635, 637; *CIC2* 659, 660; *PI* 58 65
- 115 R2 186; *RC* 37; *DD* 506, 624; *CIC2* 655, 657.2
- 116 *CIC2* 657, 658; *CG* 1973
- 117 R2 187; *CIC2* 657; *CG* 1973
- 118 *Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis* (1970); *CIC2* 1037
- 119 CC 31
- 120 *CIC2* 279, 659-661; *CG* 1973; *VC* 69-71; *PI* 66-71
- 121 PC 180; *DD* 641; *CG* 1973, 1985

PARTE SEGUNDA

Capítulo I. **Princípios gerais**

- 122 *LG* 8, 43a; *PC* 1; *DD* 56; *CIC2* 587, 598.2, 607, 675.1
- 123 *LG* 45; *MR* 8; *DD* 64, 106, 107; *CIC2* 576, 590.1, 593, 631
- 124 *PC* 14; *ES II* 1; *PC* 2, 3; *MR* 12; *CIC2* 631
- 125 CC 341-343; C3 109; C4 309, 310; R3 586-589; *CIC2* 583, 587.2; *VC* 37
- 126 *CIC2* 16.1; *CG* 2003
- 127 *CIC2* 129, 631, 632

- 128 *CIC2* 135.2; CG 1985
- 129 1Petr 5.3; *LG* 54; PC 14; GS 140; MR 13; CC 103, 111; *CIC2* 618, 619
- 130 *CIC2* 129.1, 134.1, 596, 622, 623
- 131 CG 2003
- 132 *CIC2* 833.8
- 133 PC 4, 14; *DD* 52-55; *CIC2* 633.1
- 134 1Cor 12, 20; PC 14; *DD* 57; *CIC2* 631.1, 633
- 135 R2 321, 322; *DD* 1115; C4 190; *CIC2* 632; CG 1985, 2003
- 136 R2 369, 387, 390; *DD* 1134, 1145, 1146, 1148; *CIC2* 119; CG 1985, 2003
- 137 CG 1973, 2003
- 138 *CIC2* 621; CG 1973
- 139 *DD* 63.1, 157; R2 396; *CIC2* 114-118, 634.1; CG 1985, 2003
- 140 *CIC2* 583, 634.1; CG 1985
- 141 R2 397; *DD* 1157; *CIC2* 622, 638.2; CG 1985

Capítulo II. **Direitos e obrigações dos religiosos**

- 142 *DD* 51 ss; CG 1973, 1985; *CIC2* 654
- 143 *Ministeria quaedam* (1972); *DD* 1039; *CIC2* 207.1, 1008, 1009
- 144 *LG* 43, 44, 47; GS 12 ss; PC 14; *CIC2* 654
- 145 *Ep. Cal.* 1472; *CIC2* 650, 652
- 146 CC 210; CG 1718, 1973, 2003; *CIC2* 654
- 147 CC 338; *DD* 1078; CG 2003
- 148 *LG* 43; PC 5,8; *CIC2* 598.2, 670
- 149 CG 1973

- 150 *DD* 1073; *CG* 1985
- 151 *DD* 1073; *CG* 1973, 1985
- 152 *DD* 1073; *CG* 1973, 1985
- 153 *Processus iudicialis* (1974); *CIC2* 684-704; *CG* 1973, 1985
- 154 *CC* 272; *CIC2* 684-704
- 155 *CIC2* 601, 618, 678
- 156 *IICor* 3.6; *CIC2* 601, 618

Capítulo III. **A Comunidade Local**

- 157 *PC* 15; *CC* 171; *DD* 64, 406, 407; *CIC2* 610
- 158 *CC* 176; *DD* 966, 1052; *CIC2* 115, 608, 610
- 159 *Ad instituenda* (1979)2; *CC* 183; *DD* 966; *CIC2* 116.1, 609, 616; *CG* 1985
- 160 *PC* 14; *DD* 64, 787, 1164
- 161 *CC* 186, 187; *R2* 231; *CIC2* 596, 608, 622-626, 651.1; *CG* 1973, 1985, 2003
- 162 *CC* 188-191; *CIC2* 618, 619, 677; *CG* 1973
- 163 *CC* 298,299; *CG* 2003
- 164 *C* (1975) 137; *CIC2* 118, 596, 622
- 165 *C4* 256; *R2* 237; *CIC2* 627; *CG* 2003
- 166 *CC* 143; *CIC2* 636
- 167 *ET* 25; *DD* 407, 1050; *CG* 1973
- 168 *CC* 295; *DD* 1051; *CIC2* 632; *CG* 1973
- 169 *DD* 1050; *CG* 1973

Capítulo IV. A Comunidade Provincial

- 170 CIC2 621
- 171 *Ad Instituenda* (1979)1; DD 964, 1072; CIC2 581, 585
- 172 C (1975)147
- 173 C (1975) 148; CG 1985
- 174 CC 283; *Ad instituenda* (1979) 3; CIC2 118, 134.1, 596, 617-619, 622, 623
- 175 R2 253; CIC2 624.2, 625.3
- 176 DD 647-649
- 177 CC 289; CIC2 619, 677, 678
- 178 CC 203; CD 35.5.6; CIC2 675, 678, 679
- 179 CC 290-294; C1C2 628; CG 1973
- 180 CC 295
- 181 CC 284; CIC2 127, 596, 622, 627, 633
- 182 CIC2 636, 638.2; CG 1973
- 183 CIC2 636; CG 1973
- 184 C (1975) 157
- 185 CIC2 633; CG 1973
- 186 CC 295; R2 323, 361; C4 198; CIC2 596.1, 632; CG 1973, 2003
- 187 CIC2 596.1, 632; CG 2003
- 188 C4 199; R2 362; DD 1130; CIC2 632; CG 1973, 2003
- 189 CG 1973
- 190 C4 189; CIC2 581
- 191 DD 1036; CIC2 118, 127, 596, 622-627; CG 1973

- 192 CD 35; *DD* 972; *CIC2* 680
- 193 *DD* 967, 972
- 194 *DD* 1158; *CIC2* 636
- 195 *CIC2* 596, 632; *CG* 1973
- 196 C4 208; R2 377; *DD* 1140; *CIC2* 632; *CG* 1973
- 197 C4 189; *CG* 1985
- 198 C4 189; *CIC2* 581; *CG* 1985
- 199 C4 246; *CIC2* 118, 127, 596, 622, 627, 620; *CG* 1985, 2003
- 200 *CIC2* 632; *CG* 1973, 1985

Capítulo V. **A Comunidade Geral**

- 201 *DD* 56, 57, 1087; *CIC2* 116
- 202 *CC* 257, 258; C4 211, 212, 214; R2 278, 387; *DD* 1145, 1146; *CIC2* 118, 596, 622, 624.1, 623, 625.1, 631; *CG* 1985
- 203 *CIC2* 624.1; *CG* 2003
- 204 C4 214 ss; R2 278; *DD* 1092; *CIC2* 596, 618, 619, 622, 675
- 205 *CC* 305 ss: *CIC2* 628.1; *CG* 1973, 1985
- 206 *CC* 276, 277; C4 213; R2 285, 388, 391.6; *DD* 1119f; *CIC2* 127, 627.1; *CG* 1973, 2003
- 207 *CC* 266
- 208 *CC* 263; *CG* 2003
- 209 *CIC2* 635, 636, 638.2; *CG* 1973
- 210 *PC* 13; *CG* 1973
- 211 *CC* 281; *CIC2* 482.3
- 212 *DD* 975; *CIC2* 581; *CG* 1973

- 213 C1C2 596, 617, 622; CG 1973
- 214 DD 1095 ss; C1C2 127, 627.1, 633
- 215 C1C2 633; CG 1973
- 216 CC 236; R2 11; C1C2 631, 596.1; CG 1973
- 217 CC 238; C4 372; R2 384; DD 1143; C1C2 631.2; CG 1973, 1985
- 218 PC 4,14; ES II 1-19; CC 345; *Ep. Cal.* 1693